



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, AVALIAR E
FISCALIZAR AS AÇÕES EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO AO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA - SUBFISRS**

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

RELATÓRIO FINAL

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2024

Brasília (DF)

Novembro de 2024

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/RS

REL n.1/2024

I. CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Trata-se de Subcomissão Especial criada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

A origem desta Subcomissão Especial remonta aos Requerimentos de criação nºs 140/2024 e 144/2024 (Anexo I), aprovados em sessão do dia 15 de maio de 2024, de autoria, o primeiro, do Deputado Dr. Frederico, e, o segundo, dos Deputados Jorge Solla, Tadeu Veneri e Lindbergh Farias.

Ato da Presidência da CFFC (Anexo II) designou a composição da Subcomissão e convocou seus membros para reunião de instalação e eleição, ocorrida no dia 12 de junho de 2024, ocasião em que foi eleito o Presidente, Deputado Federal Dr. Frederico e em que fui designado para relatar os trabalhos da Subcomissão. A Subcomissão é composta pelos seguintes parlamentares.

Presidente: **Deputado Dr. Frederico** – PRD/MG

Relator: **Deputado Tadeu Veneri** – PT/PR

TITULAR		SUPLENTE	
Abilio Brunini PL/MT	(648-IV)	Bibo Nunes PL/RS	(518-IV)
		Junio Amaral PL/MG	(302-IV)
Tadeu Veneri PT/PR	(952-IV)	Jorge Solla PT/BA	(571-III)
Evair Vieira de Melo PP/ES	(443-IV)		
Luiz Gastão PSD/CE	(709-IV)		
Ronaldo Nogueira REPUBLICANOS/RS	(686-III)		

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Daniel Trzeciak PSDB/RS	(924-IV)		
Dr. Frederico PRD/MG	(673-III)		

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

II. PLANO DE TRABALHO

Após as necessárias discussões e debates com as Lideranças e com os Pares desta Casa Legislativa, elaboramos a proposta de Plano de Trabalho, cuja redação final (Anexo III) foi aprovada na reunião desta Subcomissão ocorrida em 02 de julho de 2024.

III. SÍNTESE DAS INICIATIVAS E ATIVIDADES REALIZADAS

Para atender aos objetivos propostos pelo Plano de Trabalho, esta Subcomissão Especial realizou diligências, bem como organizou e participou de reuniões com órgãos de controle e/ou relacionados ao seu objeto.

III.1 DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Foram realizadas diligências aos seguintes órgãos e comissões: Comissão Externa do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, Comissão Externa do Rio Grande do Sul no Senado Federal, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Extraordinária da Presidência para o RS e Ministério dos Portos e Aeroportos.

Comissões Externas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Os Ofícios nº 5/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo IV) e nº 6/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo V), encaminhados, respectivamente, às Comissões Externas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tiveram como propósito colocar esta Subcomissão Especial à disposição de referidos colegiados para colaborar e propor

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

iniciativas relativas à fiscalização e ao controle da aplicação dos recursos que foram destinados a amparar a situação de calamidade e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Tribunal de Contas da União (TCU)

A Assessoria Parlamentar do Tribunal de Contas da União (aspar-TCU) informou a esta Subcomissão Especial que a Corte de Contas criou o “Programa Recupera Rio Grande do Sul” para acompanhamento das ações de reestruturação do estado. O objetivo da iniciativa é facilitar a transparência dos processos, reduzir a formalidade, flexibilizar a burocracia e oferecer segurança aos gestores públicos na tomada de decisões.

No âmbito de referido programa foram autuados três processos:

- i) TC 008.817/2024-3: para analisar as contratações em geral e as obras de infraestrutura; sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo;
- ii) TC 008.848/2024-6: diz respeito aos recursos aplicados para as atividades de Defesa Civil; sob a relatoria do ministro Augusto Nardes; e
- iii) TC 008.813/2024-8: para avaliar a conformidade das medidas adotadas pelo governo federal às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais; com a relatoria do ministro Jhonatan de Jesus.

Com base nessas informações, foram endereçados os Ofícios de números 1/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo VI), 2/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo VII) e 3/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo VIII), respectivamente, aos ministros-relatores, por meio dos quais esta Subcomissão informou a respeito de sua criação e finalidade, solicitou, observado o andamento dos trabalhos da Corte de Contas, a disponibilização de pareceres e relatórios porventura produzidos e propôs fosse autorizada a interlocução direta dos consultores da Câmara dos Deputados com a equipe de auditores responsáveis pelas respectivas atividades de fiscalização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Frise-se que os procedimentos fiscalizatórios levados a termo no âmbito de referidos processos ainda estão em andamento. Até o presente momento, ainda não foram elaborados relatórios de fiscalização ou exarados acórdãos relativos às fiscalizações e acompanhamentos.

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) faz constar de sua página na internet o chamando “Painel de Recursos para Gestão de Riscos e de Desastres”. Lançado em 2022, referida publicação informa sobre a evolução da execução orçamentária e financeira das ações de defesa civil e a distribuição dos recursos entre os estados e municípios atingidos por desastres. Traz, ainda, dados sobre ações de resposta e de recuperação, recursos empregados em iniciativas de prevenção de riscos que foram destinados à execução de obras de contenção de encostas, e mitigação de riscos hidrológicos, obras de macrodrenagem, controle de erosão marinha e fluvial e contenção de cheias, entre outros.

Referido painel apresenta aba específica relativa aos “recursos federais transferidos para atividade de Defesa Civil em função dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul”, a qual pode ser acessada pelo seguinte link: <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfbd0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffea6a8&reportId=53a386ce-9923-4acc-82a3-f555af438169>. Nela podem ser obtidas diversas informações, tais como: municípios beneficiados, ação orçamentária, objeto da transferência, situação da transferência, valores empenhados e valores efetivamente transferidos.

Controladoria-Geral da União (CGU)

Por meio do Ofício nº 4/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo IX), foi informado a respeito da criação e finalidade desta Subcomissão e solicitado o compartilhamento de informações e relatórios porventura produzidos e recebidos pela CGU.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 9703/2024/GM/CGU (Anexo X), informando a respeito das seguintes ações, procedimentos e projetos iniciados pela CGU, apresentados, a seguir, em apertada síntese:

i) criação de Comitê Extraordinário, com o propósito de auxiliar os órgãos federais, estaduais e municipais na simplificação dos processos de liberação e na correta aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, e visando garantir a eficácia e a transparência na utilização desses recursos em momentos de calamidade pública, garantindo que cheguem a quem mais precisa. O comitê teve sua reunião inicial em 07/05/2024. As atas das reuniões realizadas pelo Comitê estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/atas>, assim como o Relatório Final de Atividades realizadas pelo Comitê, que pode ser consultado por meio do seguinte endereço: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/arquivos/relatorio-final-rio-grande-do-sul>;

ii) alinhamento institucional – realizado com o objetivo de articular a atuação da CGU com órgãos e entidades federais e estaduais, mediante participação ativa em reuniões no Centro de Operações em Porto Alegre, encaminhamento periódico de informes à Casa Civil e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, contribuições à formulação de proposições legislativas que visavam encontrar soluções para a aquisição de recursos necessários ao enfrentamento da crise, contato diário com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR) e o Governo do Estado, alinhamento com o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) para evitar sobreposições e garantir atuação coordenada e eficiente;

iii) ações normativas – edição e contribuição para a formulação de atos normativos tendentes a ajustar procedimentos, prazos, vigências, regras às necessidades de enfrentamento da calamidade;

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

iv) ações operacionais – consubstancias na priorização das demandas provenientes do Estado, de modo a garantir resposta ágil e eficiente às solicitações e denúncias recebidas, na disponibilização de informações sobre os recursos federais destinados ao Rio Grande do Sul, com o objetivo de prestar contas e dar transparência à utilização desses recursos;

v) espaço do gestor – criação de página na web, para apoiar gestores públicos envolvidos no enfrentamento à calamidade, concentrando materiais informativos e canais diretos de comunicação para assessoramento aos Municípios afetados;

vi) guias práticos – edição de guias práticos para orientar gestores a respeito dos repasses federais em situações de calamidade; e

vii) Portal da Transparência – criação de aba específica intitulada "Ações no Rio Grande do Sul", na qual o governo disponibiliza em transparência ativa todas as informações de execução financeira e orçamentária relativa aos repasses federais para acolhimento, apoio e suporte às famílias e entes federados.

Secretaria Extraordinária da Presidência para o RS

O Ofício nº 7/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo XI), por sua vez, foi encaminhado ao Ministro da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, por meio do qual foi solicitada a disponibilização de pareceres e relatórios, observado o andamento dos trabalhos, bem como foi proposta a realização de visita técnica dos integrantes da Subcomissão ao gabinete da Secretaria Extraordinária para a avaliação de propostas mútuas de ações e colaboração.

Ministério dos Portos e Aeroportos

Por meio do Ofício nº 11/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo XII), esta Subcomissão solicitou ao Ministério informações detalhadas sobre a atuação daquela

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

pasta no andamento do processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Em adição, solicitou que fossem listados, caso porventura existentes, os principais desafios encontrados no processo de reativação e as medidas que estariam sendo adotadas para superá-los.

Em resposta, o Ministério dos Portos e Aeroportos, mediante Ofício nº 463/2024/ASPAR-MPOR, de 23/09/2024 (Anexo XIII), encaminhou o Ofício nº 530/2024/SAC-MPOR e seus respectivos anexos, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, contendo esclarecimentos sobre o assunto em questão, resumidos a seguir:

- desde o primeiro momento de detecção dos danos foram realizadas diversas reuniões em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a Fraport Brasil, concessionária responsável pela operação no Aeroporto Salgado Filho, operadores aéreos, aeroportuários e outros atores do setor, buscando mitigar os impactos negativos relativos ao transporte aéreo na região e à manutenção de uma malha aérea mínima voltada a permitir a chegada e partida de voos transportando pessoas e donativos;

- para garantir a continuidade do transporte aéreo e facilitar a logística de ajuda humanitária e suporte às comunidades afetadas, o Ministério da Defesa (MD) disponibilizou as Bases Aéreas de Canoas e de Santa Maria para a operação da aviação regular;

- a paralisação do principal hub aéreo do estado prejudica a economia, a mobilidade da população e a prestação de serviços essenciais, bem como a gravidade da situação demanda a intervenção imediata do poder público;

- a demora na reconstrução do aeroporto pode gerar prejuízos irreparáveis para a economia do estado e para a qualidade de vida da população, pois a interrupção das atividades aéreas impacta o desenvolvimento econômico (que no número de turistas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

dificuldade de escoar produtos etc.), com reflexos sobre a geração de emprego e renda, e a mobilidade da população (dificuldade de acesso a outras cidades, interrupção de viagens de caráter humanitário);

- dadas a urgência, relevância e imprevisibilidade do caso, a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/MPOR) solicitou a edição de crédito extraordinário para apoiar, com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), a viabilização das operações do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Caso editado, os recursos respectivos serão empregados na reconstrução do Aeroporto Internacional;

- previsão, à época, de retomada, até o dia 21/10/2024, de 70% da capacidade original de operações do Aeroporto, e de recuperação completa, a ocorrer em meados de dezembro, com retomada dos voos internacionais, de acordo com planejamento apresentado pela concessionária Fraport.

Frise-se que, em paralelo, esta Subcomissão Especial encaminhou o Ofício nº 10/2024/CFFC-SUBFISRS-P (Anexo XIV) à CGU para tratar da temática Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Em resposta encaminhada por meio do Ofício nº 14849/2024/SFC/CGU (Anexo XV), a CGU informou que: a) em 24/06/2024, realizou reunião Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando levantar informações sobre o processo de reabertura do referido aeroporto; b) existe, no âmbito do TCU, processo (TC 017.223/2024-5) no qual se está realizando acompanhamento, com foco na atuação da ANAC, em relação às ações adotadas em consequência das enchentes no Rio Grande do Sul; c) futuramente, o processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho poderá ser objeto de trabalho de auditoria por parte da própria Controladoria-Geral.

III.2 REUNIÕES

Esta Subcomissão realizou reuniões com atores relacionados ao seu objeto.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Controladoria-Geral da União (CGU)

Os deputados que integram esta Subcomissão Especial reuniram-se no dia 14/08/2024 com representantes da CGU para analisar as ações desenvolvidas até aquele momento pelo órgão de controle. A reunião teve a presença do presidente da subcomissão, Deputado Dr. Frederico (PRD-MG), do relator Deputado Tadeu Veneri (PT-PR) e do Deputado Luiz Gastão (PSD-CE), além dos representantes da CGU, Ronald da Silva Balbe, Eveline Martins Brito e Karen Daniele de Araújo Pimentel, na quarta (14). Durante a reunião os parlamentares receberam o Relatório Final de Atividades do Comitê Extraordinário de Apoio ao Enfrentamento do Estado de Calamidade no Rio Grande do Sul que funciona no âmbito da CGU.

Na ocasião, os representantes da CGU destacaram que diversas ações do Governo Federal, como Medidas Provisórias (MPs), tiveram impactos positivos no auxílio emergencial ao Rio Grande do Sul. Sugeriram que parte dos textos pode ser aproveitada para a elaboração de uma legislação permanente sobre medidas em casos de catástrofe climática.

Defensoria Pública da União (DPU)

No dia 11/09/2024 foi realizada reunião técnica com representantes da Defensoria Pública da União (DPU) para conhecer as diversas ações que o órgão realizou no âmbito do programa “Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul”. Referido programa procura garantir o acesso a direitos e assistência jurídica gratuita para a população gaúcha, vítima da maior enchente registrada na história do estado. As famílias também são informadas sobre diversas modalidades de apoio criadas pelo Governo Federal e pelo governo do estado, inclusive o acesso a benefícios como o Saque-Calamidade do FGTS, Bolsa Família, Auxílio Reconstrução e o Seguro Habitacional da Caixa Econômica Federal (CEF), entre outros.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/CS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

De acordo com informações apresentadas na reunião, o atendimento presencial, chamado de missão, é realizado por meio de equipes integradas por oito pessoas, incluindo quatro defensores públicos, servidores da DPU, psicólogo e assistente social. As equipes se deslocam pela região metropolitana de Porto Alegre e pelos municípios do interior do estado mais afetados pela enchente, inclusive áreas indígenas e quilombolas. Até aquele momento haviam sido cumpridas 55 missões, que beneficiaram mais de 22 mil famílias. Na ocasião, os representantes da DPU disponibilizaram o teor de cartilha que lista, de maneira didática, os benefícios (tais como: auxílio reconstrução, saque-calamidade FGTS, antecipação de pagamentos dos benefícios pelo INSS etc) aos atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul. A cartilha pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/noticias/cartilha.pdf>.

III.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS APROVADAS

Em Reunião Extraordinária realizada no dia 02/07/2024, esta Subcomissão Especial aprovou três requerimentos de realização de audiências públicas de autoria de seu Presidente Deputado. Dr. Frederico (PRD/MG), cujas ementas foram lavradas nos seguintes termos:

i) Requerimento nº 1/2024: "requer a realização de audiência pública, no âmbito desta SUBFIRS, destinada a ouvir o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do "RECUPERA" RIO GRANDE DO SUL, programa destinado ao acompanhamento pela Corte das ações de reestruturação do estado do Rio Grande do Sul";

ii) Requerimento nº 2/2024: "requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta SUBFIRS, para discutir as ações e medidas de fiscalização e controle interno desempenhadas pelo respectivo Comitê Extraordinário, da Controladoria Geral da União (CGU), em razão da situação de calamidade pública enfrentada pelo estado do Rio Grande do Sul"; e

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

iii) Requerimento nº 3/2024: "requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta SUBFIRS, para oitiva do Exmo. Sr. Ministro Paulo Pimenta, da Secretaria Extraordinária da Presidência para o Rio Grande do Sul, com vistas a discutir as iniciativas já em andamento e os planos futuros para a recuperação do estado do Rio Grande do Sul (em especial o programa "Brasil Unido pelo Rio Grande do Sul")".

Ao longo dos trabalhos realizados por esta Subcomissão restou evidenciado que as informações e objetivos a serem alcançados por meio da realização de referidas audiências públicas poderiam ser obtidos por intermédio de outras ações de fiscalização, tais como realização de reuniões e encaminhamento de requerimento de informações, razão pela qual não houve a necessidade de serem efetivamente realizadas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ciente da gravidade do estado de calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul, esta Subcomissão Especial realizou suas atividades de fiscalização tendo em mira o precípuo propósito de se certificar que as ações colocadas em prática Poder Público poderiam efetivamente cumprir e materializar a finalidade de auxiliar a população gaúcha e brasileira no enfrentamento a essa catástrofe sem precedentes na história do Brasil.

Como cediço, os impactos não são apenas imediatos e visíveis, mas terão repercussão de médio e longo prazo, o que demandará ações estratégicas concretas e eficientes tanto por parte dos órgãos de Estado quanto por parte da própria sociedade civil.

Lado outro, esta Subcomissão Especial, também conhecedora de suas responsabilidades e de suas limitações, procurou exercer seus trabalhos de modo a "mais contribuir com o trabalho" do que "atrapalhar o trabalho" dos órgãos e autoridades incumbidas de oferecer soluções de caráter urgente e emergencial para os problemas decorrentes do desastre vivenciado pelo povo gaúcho; razão pela qual centrou-se mais em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

atividades de monitoramento e de levantamento de informações do que propriamente em fiscalizações *in loco*.

Desse modo, chegam ao final os trabalhos desta Subcomissão Especial, informando que seus objetivos foram plenamente alcançados. Agradecemos a todos os que participaram de suas atividades e aos órgãos que, de maneira tempestiva e objetiva, contribuíram para o alcance de sua missão.

Submetemos, assim, o presente relatório à apreciação de seus membros e, posteriormente, à egrégia Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC).

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado **TADEU VENERI**
Relator

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/CS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

ANEXO I

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 140, DE 2024

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer a criação de Subcomissão Especial destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações emergenciais de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a criação no âmbito desta Comissão de SUBCOMISSÃO ESPECIAL, em caráter temporário, destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar (contábil, financeira, orçamentária e operacionalmente) as ações de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul, em especial sua população, está enfrentando grave catástrofe, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais em mais de 360 municípios. Há cidades inteiras debaixo d'água. As inundações

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/CS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

são reflexo da quantidade elevada de chuva que cai no estado desde o dia 27 de abril de 2024. Há regiões em que, neste curto período, já choveu o volume esperado para seis meses.

O impacto das chuvas não se restringe apenas ao volume de água. As consequências já são dramáticas e em diversas searas. As informações mais recentes dão conta de numerosas perdas de vidas humanas, pessoas desaparecidas, feridas, desabrigadas, desalojadas e afetadas em amplo contexto, grande número de perdas de animais, além de vultuosos prejuízos materiais - **até com a interrupção de serviços essenciais** -, econômicos e sociais.

Infelizmente, os impactos não são apenas imediatos e visíveis, mas terão repercussão de médio e longo prazo. Assim, a resposta à população afetada, com ações de socorro, assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços essenciais, necessitarão ser suplantados por ações estratégicas, concretas e eficientes.

Diante da situação emergencial, o poder público – nas esferas municipais, estadual e federal, conforme os respectivos âmbitos de competência e de atuação – tem reconhecido o estado de calamidade público para adotar medidas tendentes a minimizar os graves e complexos problemas que se apresentam e para fazer frente aos projetos de reconstrução necessários. As ações são urgentes e os desafios são enormes!

Em particular, no âmbito federal, este Parlamento tem contribuído concretamente para que se estabeleçam medidas de caráter excepcional para fazer frentes aos desafios públicos imediatos e mediatos.

Diversas medidas legislativas e de caráter excepcional, como aquelas de garantia de recursos extraordinários e, ademais, do abrandamento ou afastamento transitório de normas e de regras mais rígidas e de fiscalização (a exemplos das previstas na Lei de Licitações, na Lei de Responsabilidade Fiscal, da persecução de metas fiscais, da instituição de despesas obrigatórias etc.) estão sendo adotadas em razão da

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/6

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

necessidade de mitigar os danos existentes e de restabelecer a normalidade econômica e social nas regiões afetadas.

As medidas excepcionais e autorizativas exemplificadas não podem significar, contudo, o afastamento da transparência, da lisura, da probidade inerentes ao setor público. Ao contrário, tais medidas face à gravidade da situação só se justificam e se legitimam diante do inafastável compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos envolvidos.

Assim, para que todas e quaisquer ações do Poder Público possam efetivamente cumprir e materializar a finalidade para as quais foram criadas – leia-se, auxiliar de modo eficaz o estado e o povo do Rio Grande do Sul – merecem um acompanhamento profícuo deste Parlamento.

Por estas razões, com fulcro nas atribuições regimentais desta Comissão e em retribuição à confiança da população gaúcha e brasileira, proponho a criação de um espaço de acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações emergenciais de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública, e solicito o apoio dos demais pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2024.

Deputado DR. FREDERICO

PRD/MG

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2024

(Dos Srs. JORGE SOLLA, TADEU VENERI e LINDBERGH FARIAS)

Requer a criação de Subcomissão Especial para acompanhar as ações de socorro ao Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Com base no Artigo 29, Inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o Plenário desta Comissão, requeremos a Vossa Excelência a criação no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, de Subcomissão Especial para Acompanhar as Ações de socorro ao Estado do Rio Grane do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a gravidade do estado de calamidade pública em curso no Rio Grande do Sul, é urgente que este órgão técnico crie uma Subcomissão Especial para Acompanhar as Ações de Socorro ao Estado, para monitorar as medidas de enfrentamento à catástrofe e colaborar para o sucesso das soluções propostas no combate a este desastre sem precedentes na história do Brasil.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/CS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

JORGE SOLLA
Deputado Federal PT-BA

TADEU VENERI
Deputado Federal PT-PR
ANEXO II

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal PT-RJ

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 29, *caput* e inciso II do Regimento Interno, esta Presidência decide criar a **Subcomissão Especial destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações emergenciais de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública - SUBFISRS**, conforme os Requerimentos nº 140/2024, do Deputado Dr. Frederico e outros, e nº 144/2024, do Deputado Jorge Solla e outros, aprovados pelo Plenário da Comissão em reunião realizada em 15 de maio de 2024, composta pelos seguintes Deputados:

TITULARES	SUPLENTES
1. Dr. Frederico (PRD/MG)	1. Junio Amaral (PL/MG)
2. Tadeu Veneri (PT/PR)	2. Jorge Solla (PT/BA)
3. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)	3. Bibó Nunes (PL/RS)
4. Luiz Gastão (PSD/CE)	4.
5. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)	5.
6. Abílio Brunini (PL/MT)	6.
7. Evair Vieira de Melo (PP/ES)	7.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado **Joseildo Ramos (PT/BA)**

Presidente

Anexo III

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Subcomissão Especial, formada por 10 (dez) parlamentares, criada no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

A origem desta Subcomissão Especial remonta ao Requerimento de criação nº 140/2024, aprovado em sessão do dia 15 de maio de 2024, de autoria do Deputado Dr. Frederico, no qual se propôs a “acompanhar, avaliar e fiscalizar (contábil, financeira, orçamentária e operacionalmente) as ações de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública”.¹

Em 12 de junho de 2024, foi editado Ato da Presidência da CFFC² designando a composição da Subcomissão e convocando seus membros para reunião de instalação e eleição.

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2417681&filename=REQ%20140/2024%20CFFC. Acesso em 1º de julho de 2024.

² Ato da Presidência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Em cumprimento a tal ato, realizou-se a reunião inaugural da Subcomissão no dia 12 de junho de 2024, ocasião em que foi eleito o Presidente, Deputado Federal Dr. Frederico.

Na mesma reunião de 12 de junho, fui designado para relatar os trabalhos da Subcomissão.

Após as necessárias discussões e debates com as Lideranças e com os Pares desta Casa Legislativa, elaboramos então a proposta de **Plano de Trabalho** que ora submetemos à apreciação deste colegiado.

2. DO OBJETO DA SUBCOMISSÃO

Nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), as Comissões Permanentes podem constituir Subcomissões Especiais para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:

[...]

II - Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

Em cumprimento a referido mandamento, a instauração desta Subcomissão teve por justificção fundamental a necessidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul em razão de calamidade pública que se abateu sobre referido ente subnacional no mês de maio de 2024.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/FS

REL n.1/2024

3. ROTEIRO DE TRABALHO

Para que os objetivos desta Subcomissão Especial possam ser alcançados, necessários se faz realizar os seguintes procedimentos:

3.1 Oitivas

Diante da sensibilidade e da complexidade do objeto desta Subcomissão Especial, é importante a apresentação de convites e/ou convocações para a oitiva de diversos atores (cidadãos, servidores, autoridades, gestores etc.), por meio de audiências públicas (presenciais ou mediante videoconferência), a fim de que possam contribuir com relevantes esclarecimentos relacionados ao escopo da verificação a ser empreendida por este colegiado.

3.2 Diligências e visitas técnicas

Esta subcomissão utilizará de todos os meios disponíveis para a coleta, sistematização, cruzamento e análise de dados e informações, de modo a alcançar seus objetivos, envolvendo, no mínimo, diligências ou visitas técnicas junto a órgãos de controle, órgãos e entidades da administração direta e indireta da União e de entes subnacionais, entidades da sociedade civil etc.

3.3 Análise de dados e documentos

Com relação à análise de dados e documentos, os trabalhos deste colegiado compreendem:

- i) a requisição de informações e documentos sobre procedimentos, de qualquer natureza, já instaurados ou a serem instaurados, por autoridades ou repartições públicas, para apuração de fatos relacionados ao objeto desta Subcomissão Especial;



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

ii) a requisição de informações e documentos sobre ações, implementadas ou a implementar, que tenham por objetivo:

ii.a) mitigar efeitos, corrigir erros, desvios ou falhas que, de maneira direta ou indireta, possam ter contribuído para a ocorrência da calamidade, e

ii.b) recuperar e/ou reconstruir áreas, localidades, instalações, equipamentos, moradias etc destruídos ou inutilizados, no todo ou em parte, pelas chuvas e inundações;

iii) requisição de relatórios, exames, vistorias e fiscalizações em curso ou já realizadas pelos diversos órgãos de controle interno ou externo; e

iv) outras diligências ou providências necessárias para a regular execução dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento por parte desta Subcomissão Especial.

4. RELATÓRIO FINAL

Em consonância com o que determina o art. 31 do RICD, ao final dos trabalhos desta Subcomissão Especial, será produzido o Relatório Final, o qual será submetido à votação pelo Plenário do Colegiado.

Art. 31. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

5. CRONOGRAMA

Na ausência de prazo no Ato da Presidência de 12 de junho de 2024 para a conclusão dos trabalhos desta Subcomissão será considerado o dia 20 de dezembro de 2024, último dia útil da sessão legislativa em curso, estabelecendo-se a entrega do relatório final para esta data.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Para o bom deslinde do trabalho deste colegiado, propomos a realização de reuniões periódicas, preferencialmente às terças-feiras, às 16h e, na impossibilidade, às quartas, após a reunião da CFFC.

Sendo assim, apresentamos no quadro a seguir a proposta de cronograma de trabalho até a aprovação do relatório final desta Subcomissão Especial.

Data/Período	Atividades
020/7/2024	Apresentação e votação do Plano de Trabalho.
01/7 a 16/07/2024	Requisição de documentos e informações.
2/8 a 14/11/2024	Realização de audiências, reuniões, missões oficiais, visitas técnicas e outras diligências.
Até 25/11/2024	Apresentação da proposta de Relatório Final.
26/11 a 06/12/2024	Sugestões à proposta do Relatório Final.
10/12/2024	Votação da proposta do Relatório Final.

Deputado **Tadeu Veneri**
Relator

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

ANEXO IV

Ofício nº 5/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Deputado **Marcel Van Hattem**
Coordenador da Comissão Externa do Rio Grande do Sul
Câmara dos Deputados

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Coordenador,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência à frente da Comissão Externa que acompanha os danos causados pelas enchentes de 2023 e 2024, nos colocamos à disposição para colaborar e propor iniciativas, em especial no que se refere à fiscalização e o controle da aplicação dos recursos que foram destinados a amparar a situação de calamidade e a recuperação do Rio Grande.

Contando com o inestimável apoio e colaboração de Vossa Excelência, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente
ANEXO V

Ofício nº 6/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Senador **Paulo Paim**
Presidente da Comissão Externa do Rio Grande do Sul
Senado Federal

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Presidente,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência à frente da Comissão Externa que acompanha as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas, nos colocamos à disposição para colaborar e propor iniciativas, em especial no que se refere à fiscalização e o controle da aplicação dos recursos que foram destinados a amparar a situação de calamidade e a recuperação do Estado.

Contando com o inestimável apoio e colaboração de Vossa Excelência, renovo protestos de apreço e consideração.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente
ANEXO VI

Ofício nº 1/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro **Vital do Rêgo Filho**
Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ministro,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência designado para avaliar as licitações, contratos e obras de infraestrutura de recuperação, nos termos do procedimento TC 008.817/2024-3, no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul, solicito sejam disponibilizados os pareceres e relatórios, assim como, os subseqüentes produzidos, sugerindo-se o envio a cada 30 (trinta) dias, observado o andamento dos trabalhos.

Na oportunidade, proponho uma visita técnica dos integrantes da Subcomissão ao gabinete do E. Ministro para que possamos apresentar e avaliar propostas mútuas de ações e colaboração e, ainda, que Vossa Excelência autorize a interlocução direta dos consultores da Câmara dos Deputados com a equipe de auditores responsáveis sobre os dados e as informações recebidas dos órgãos do Executivo, do Estado e dos municípios, bem como, de eventual relatório já produzido.

Contando com o inestimável apoio e auxílio desta E. Corte, renovo protestos de estima e consideração.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente
ANEXO VII

Ofício nº 2/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro **Augusto Nardes**
Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ministro,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência designado para avaliar a infraestrutura de Defesa Civil, nos termos do procedimento TC 008.848/2024-6, no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul, solicito sejam disponibilizados os pareceres e relatórios, assim como, os subsequentes produzidos, sugerindo-se o envio a cada 30 (trinta) dias, observado o andamento dos trabalhos.

Na oportunidade, proponho uma visita técnica dos integrantes da Subcomissão ao gabinete do E. Ministro para que possamos apresentar e avaliar propostas mútuas de ações e colaboração e, ainda, que Vossa Excelência autorize a interlocução direta dos consultores da Câmara dos Deputados com a equipe de auditores responsáveis sobre os dados e as informações recebidas dos órgãos do Executivo, do Estado e dos municípios, bem como, de eventual relatório já produzido.

Contando com o inestimável apoio e auxílio desta E. Corte, renovo protestos de estima e consideração.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente

ANEXO VIII

Ofício nº 3/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro **Jhonatan de Jesus**
Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ministro,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência designado para avaliar o desempenho fiscal e orçamentário das ações, nos termos do procedimento TC 008.813/2024-8, no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul, solicito sejam disponibilizados os pareceres e relatórios, assim como, os subsequentes produzidos, sugerindo-se o envio a cada 30 (trinta) dias, observado o andamento dos trabalhos.

Na oportunidade, proponho uma visita técnica dos integrantes da Subcomissão ao gabinete do E. Ministro para que possamos apresentar e avaliar propostas mútuas de ações e colaboração e, ainda, que Vossa Excelência autorize a interlocução direta dos consultores da Câmara dos Deputados com a equipe de auditores responsáveis sobre os dados e as informações recebidas dos órgãos do Executivo, do Estado e dos municípios, bem como, de eventual relatório já produzido.

Contando com o inestimável apoio e auxílio desta E. Corte, renovo protestos de estima e consideração.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente

ANEXO IX

Ofício nº 4/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro **Vinicius Marques de Carvalho**
Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ministro,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando a CGU desempenhando central atribuição de apoiar o processo de utilização e prestação de contas dos recursos alocados, solicito que Vossa Excelência autorize o Comitê Extraordinário a compartilhar as informações e os relatórios produzidos e recebidos em relação à atuação dos órgãos dos três entes da federação, sugerindo-se que as informações sejam enviadas a cada 30 (trinta) dias.

Na oportunidade, solicito que Vossa Excelência receba uma representação da Subcomissão para que possamos apresentar e avaliar propostas mútuas de ações e colaboração.

Contando com o inestimável apoio e auxílio da CGU, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente

ANEXO X

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 9703/2024/GM/CGU

Ao Senhor
Deputado FREDERICO DE CASTRO ESCALEIRA
Câmara dos Deputados
cffc.decom@camara.leg.br

Assunto: Ações, procedimentos e projetos de análise, acompanhamento e controle iniciados na CGU em relação à calamidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105665/2024-02.

Senhor Deputado,

1. Faço referência ao E-mail (Sci nº 3266131), por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicitou acesso às ações, procedimentos e projetos de análise, acompanhamento e controle iniciados na CGU em relação à calamidade no Estado do Rio Grande do Sul.
2. Nesse sentido, informamos as seguintes ações, procedimentos e projetos iniciados na CGU:

a) A **Controladoria-Geral da União (CGU) criou Comitê Extraordinário**, conforme a **Portaria nº 1.250 de 6 de maio de 2024**, com o propósito de auxiliar os órgãos federais, estaduais e municipais na simplificação dos processos de liberação e na correta aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, declarada pela **Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024** e suas alterações, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Cabe ao referido Comitê oferecer suporte aos órgãos e entidades responsáveis, apoiando ações de resposta e de recuperação no Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, está incumbido de apoiar os órgãos do Poder Executivo Federal na simplificação dos procedimentos de liberação e prestação de contas de recursos destinados à resposta e à recuperação no Rio Grande do Sul. Além disso, tem a responsabilidade de oferecer suporte consultivo aos governos estadual e municipal do Rio Grande do Sul. Isso inclui a interlocução com órgãos federais e a elaboração de projetos e documentos necessários à orientação sobre a contratação de bens e serviços. Por fim, outra função crucial do Comitê é propor medidas para acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos federais destinados à resposta e recuperação no Estado. Essas medidas visam garantir a eficácia e a transparência na utilização desses recursos em momentos de calamidade pública, garantindo que cheguem a quem mais precisa.

O comitê teve sua reunião inicial em **07/05/2024**, iniciada às 10h52 e concluída às 12h25, com sua coordenação realizada na Sala da Secretária-Executiva, de forma híbrida (via Teams - sistema eletrônico de videoconferência). As atas do comitê encontram-se disponíveis em **transparência ativa**, podendo ser acessados por meio do link:

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/CS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

<<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/atas>>.

b) Dentre as **principais ações**, destacamos as informações constantes em nossa página específica (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul>):

I - **Alinhamento institucional** - Diversas ações foram realizadas no sentido de articular a atuação da CGU com órgãos e entidades federais e estaduais. Isso inclui a participação ativa em reuniões realizadas no Centro de Operações em Porto Alegre, onde são discutidas estratégias e ações para lidar com a situação emergencial. Além disso, o Comitê informa periodicamente à Casa Civil e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República as suas ações, garantindo que esses órgãos estejam cientes das atividades e necessidades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul. A CGU também contribui nas discussões sobre a proposta de Medida Provisória de Simplificação de Compras, visando encontrar soluções ágeis e eficientes para facilitar a aquisição dos recursos necessários para fazer frente à crise. Para manter uma comunicação eficaz, foi estabelecido contato diário com a SEDEC/MIDR e o Governo do Estado, assegurando uma coordenação efetiva entre os diversos níveis de governo. Adicionalmente, é mantida uma comunicação contínua com os Assessores Especiais de Controle Interno (AECIs), buscando entender e atender às demandas dos Ministérios e entidades envolvidas. E, por fim, foi realizado um alinhamento inicial com o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) para evitar possíveis sobreposições e garantir uma atuação coordenada e eficiente no contexto da resposta à calamidade. Conjuntamente com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), a CGU enviou uma Carta aos prefeitos dos municípios do Rio Grande do Sul pedindo zelo no preenchimento dos cadastros para o Auxílio Reconstrução e responsabilidade com o dinheiro público. (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/principais-acoes-em-andamento>).

II - **Ações normativas** - A primeira ação normativa foi a edição da Portaria de criação do Comitê Extraordinário da CGU para o apoio às medidas de enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que já iniciou suas atividades ato contínuo à publicação do normativo. Em seguida, a CGU propôs e liderou o processo de publicação de Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 4, de 9 de maio de 2024, que prorroga de ofício a vigência e os prazos dos instrumentos de transferência voluntária de recursos federais ao Estado do Rio Grande do Sul e a seus Municípios afetados pela calamidade. A Portaria alcança mais de 2.500 instrumentos, totalizando um impacto de cerca de R\$ 2,6 bilhões, recursos que poderão ser executados até 31 de dezembro de 2026. Essas portarias têm o objetivo de fornecer um arcabouço legal para as atividades do Comitê e garantir a continuidade e adequada utilização dos recursos disponíveis. Na sequência, a CGU publicou a Instrução Normativa nº 35, possibilitando que os Serviços de Informação ao Cidadão do Poder Executivo Federal aceitem recursos de residentes do Rio Grande do Sul fora do prazo da Lei de Acesso à Informação.

A atuação da Controladoria-Geral da União – CGU – foi preponderante para a publicação da Medida Provisória Nº 1.221, de 17 de maio de 2024. A nova norma inaugura um marco no enfrentamento de calamidades porque flexibiliza regras da Lei de Licitações para agilizar as compras governamentais diante de um cenário de crise. (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/principais-acoes-em-andamento#normativas>).

Além disso, foi publicada a Portaria Normativa nº 1.823/2024, que prioriza, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a concessão de licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária em entidade que preste serviços relacionados ao enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública no território

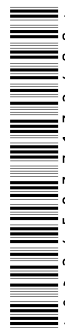
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/RS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

nacional. (<https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/19169>)

III - **Ações operacionais** - Diversas ações foram realizadas visando ao apoio efetivo aos municípios do Rio Grande do Sul, entre elas a priorização das demandas provenientes do Estado na Plataforma Fala.BR, garantindo uma resposta ágil e eficiente às solicitações e denúncias recebidas. A Ouvidoria-Geral da União e a Secretaria Nacional de Acesso à Informação realizam o constante monitoramento das manifestações de ouvidoria e solicitações de acesso à informação recebidas sobre o tema. Outra iniciativa importante foi a disponibilização de informações detalhadas sobre os recursos federais destinados ao Rio Grande do Sul no Portal da Transparência, garantindo a prestação de contas e a transparência na utilização desses recursos. A iniciativa apresenta como o dinheiro público está sendo utilizado nas áreas de Assistência Social, Defesa Civil, Infraestrutura, Saúde, entre outras. (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/principais-acoes-em-andamento#operacionais>).

IV - **Espaço do gestor** - Para apoiar as gestoras e gestores públicos envolvidos no enfrentamento à calamidade no Rio Grande do Sul, a Controladoria-Geral da União criou uma página na web, concentrando materiais informativos e nossos canais diretos de comunicação para assessoramento aos Municípios afetados. (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/espaco-do-gestor>).

V - **Guias práticos** - A CGU editou dois guias práticos para orientar gestores a respeito dos repasses federais em situações de calamidade:

a) <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/imagens/GuiaCalamidadeI.pdf> (em anexo - doc. 3268645)

b) <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/imagens/GuiaSuprimento.pdf> (em anexo - doc. 3268642)

VI - **Portal da Transparência** - Foi criada uma aba específica intitulada "**Ações no Rio Grande do Sul**", na qual o governo disponibiliza em **transparência ativa** todas as informações de execução financeira e orçamentária relativa aos repasses federais para acolhimento, apoio e suporte às famílias e entes federados.

Neste sentido, o Governo Federal anunciou investimentos destinados ao Rio Grande do Sul (RS) para amparar a população e os governos dos entes subnacionais (estadual e prefeituras municipais) nas localidades afetadas pelas enchentes que assolam o estado, desde maio deste ano. Esses valores referem-se a recursos orçamentários e não-orçamentários conforme o [Portal do Governo Federal sobre o RS](#). Esses recursos abrangem gastos diretos e transferências em iniciativas como: crédito a empresas e agricultores, alimentação, defesa civil, saúde, reconstrução de rodovias, entre outras. Além destas medidas, também foram realizadas prorrogação de tributos e antecipação de benefícios: auxílio-gás, FGTS, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

VII - **Evolução das ações e responsáveis** - Comitê Extraordinário da CGU para o Enfrentamento à Calamidade Pública no Rio Grande do Sul.

Na tabela "membros e atividades relacionadas" apresentamos os responsáveis pelas ações (atividades) e seus contatos - (em anexo - doc. 3268648).

Com relação à evolução das ações, apresentamos uma apresentação em formato *pdf*, com a **linha do tempo** do desenrolar de cada atividade desempenhada pelo Comitê





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Extraordinário - (em anexo - doc. 3268650)

3. Por fim, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, Sr. Ademir Pedro Vilaça Junior (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241/7202).

- Anexos:
- I - Guia de Boas Práticas em Suprimentos de Fundos e Cartão de Pagamento (SEI nº3268642).
 - II - Guia Prático de Contratações em Situações de Calamidade Pública (SEI nº3268645).
 - III - Membros e Atividades Relacionadas (SEI nº3268648).
 - IV - Comitê extraordinário da CGU -Linha do Tempo (SEI nº 3268650).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 01/07/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3272664 e o código CRC 6E37012E

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105665/2024-02

SEI nº 3272664

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFIS/S

REL n.1/2024



* C D 2 4 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

ANEXO XI

Ofício nº 7/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 28 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro Paulo Pimenta
Secretaria Extraordinária da Presidência para o RS

Assunto: acompanhamento ações Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ministro,

Foi criada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Subcomissão, formada por 10 (dez) parlamentares, com a específica finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos órgãos do Governo Federal, estadual e municipal para o enfrentamento da calamidade pública e a recuperação do Rio Grande do Sul.

Estando Vossa Excelência designado para comandar a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, solicito sejam disponibilizados os pareceres e relatórios, assim como, os subsequentes produzidos, sugerindo-se o envio a cada 30 (trinta) dias, observado o andamento dos trabalhos.

Na oportunidade, proponho uma visita técnica dos integrantes da Subcomissão ao gabinete desta Secretaria Extraordinária para que possamos apresentar e avaliar propostas mútuas de ações e colaboração e, ainda, que Vossa Excelência autorize a interlocução direta dos consultores da Câmara dos Deputados com a equipe da Secretaria, responsável sobre os dados e as informações recebidas dos demais órgãos do Executivo, do Estado e dos municípios, bem como, de eventual relatório já produzido.

Colocando-me à disposição para colaborar, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

ANEXO XII

Ofício nº 11/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 3 de setembro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro Silvio Costa Filho
Ministério de Portos e Aeroportos

Assunto: informações sobre a reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho – Porto Alegre (RS).

Senhor Ministro,

Cordialmente cumprimento Vossa Excelência para solicitar, em caráter de urgência e se possível com retorno em até 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre a atuação desta pasta no andamento do processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Em razão da enchente de maio, o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, principal da região sul, segue em funcionamento híbrido com os procedimentos de check-in e despacho de bagagens sendo feitos no terminal, mas tendo os passageiros de seguir de ônibus até a Base Aérea de Canoas, que fora adaptada para receber voos comerciais.¹

Nesse contexto, solicito, ainda, que sejam informados os principais desafios encontrados no processo de reativação e as medidas que estão sendo adotadas para superá-los.

Por fim, na certeza de contar com a atenção e colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para o costumeiro diálogo institucional e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 0 *

ANEXO XIII



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 463/2024/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Deputado **Dr. Frederico**

Presidente da Subcomissão Especial Destinada a Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar as Ações Emergenciais de Auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul em razão de Calamidade Pública - SUBFISRS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Câmara dos Deputados

Assunto: **Informações sobre a reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho – Porto Alegre (RS).**

Reporto-me ao Ofício nº 11/2024/CFFC-SUBFISRS-P (8783697), de 3 de setembro de 2024, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações detalhadas sobre a atuação desta Pasta no andamento do processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado em Porto Alegre - RS.

A este respeito, encaminho para conhecimento, cópia do Ofício nº 530/2024/SAC-MPOR e seus respectivos anexos, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação civil - SAC, contendo esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Por fim, reitero que este Ministério de Portos e Aeroportos sempre estará disponível para receber contribuições e justas reivindicações da população do Rio Grande do Sul - RS.

Anexos:

I - Ofício nº 530/2024/SAC-MPOR (8834024)

II - Ofício nº 12320/GM-MD (8352845)

III - Despacho Decisório nº 1/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (8383647)

IV - Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8827023)

V - Decisão Colegiada ANAC 683/2024 (8826989)

VI - Nota Técnica 13/2024/CGGAI - SAC - MPOR/SAC-MPOR (8767755)

VII - Parecer 150/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU/CGAF/APBEL (8811734)

Respeitosamente,



MARCO DELGADO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Ferreira Delgado, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8854144** e o código CRC **9ACE9026**.



Referência: Processo nº 50020.005926/2024-15



SEI nº 8854144

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO Nº 530/2024/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

À Secretária-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF**Assunto: Informações sobre a reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre (RS).**

Senhora Secretária-Executiva,

- Cumprimentando-a, faz-se referência ao Despacho nº 3078/2024/SE-MPOR (8785403) que encaminhou, para análise e manifestação, o Ofício nº 11/2024/CFFC-SUBFISRS-P (8783697), por meio do qual a Subcomissão Especial Destinada a Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar as Ações Emergenciais de Auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul em razão de Calamidade Pública - SUBFISRS solicitou informações detalhadas sobre a atuação desta pasta no andamento do processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado em Porto Alegre, bem como os principais desafios encontrados no processo de reativação e as medidas que estão sendo adotadas para superá-los.
- Sobre a solicitação, informa-se que desde o primeiro momento de detecção dos danos causados pelas fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, foram realizadas diversas reuniões em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a Fraport Brasil, concessionária responsável pela operação no Aeroporto Salgado Filho, operadores aéreos, aeroportuários e outros atores do setor, buscando mitigar os impactos negativos relativos ao transporte aéreo na região e à manutenção de uma malha aérea mínima voltada a permitir a chegada e partida de voos transportando pessoas e donativos.
- Essas ações permitiram a reestruturação da malha aérea regional e a utilização de aeroportos alternativos ao de Porto Alegre. Observou-se que, o fechamento do Aeroporto Salgado Filho, representaria uma redução de 87% na conectividade do Estado, o que foi mitigado devido ao incremento significativo nas operações de Passo Fundo e Caxias do Sul, fruto dos diálogos empreendidos junto aos operadores aéreos e aeroportuários.
- Foi estabelecido inicialmente, no âmbito de uma malha emergencial, uma capacidade mínima de até 116 voos semanais em 6 aeroportos gaúchos e 3 em Santa Catarina. Na sequência, o número de voos foi sendo gradativamente aumentado, com vistas a atender as necessidades de conectividade, ajuda humanitária (alimentos e equipes de resgates) e transporte aéreo da população ilhada pelas enchentes.
- Essa viabilização de voos para transporte de ajuda humanitária ao Rio Grande do Sul, oferecidos pelas empresas aéreas Azul, Gol, Latam e Passaredo, iniciados em 9 de maio, foi responsável pelo transporte de aproximadamente 200 toneladas de carga aérea, além de outras 120 toneladas por via terrestre.
- A gravidade da situação demandou uma resposta imediata do governo. Para garantir a continuidade do transporte aéreo e facilitar a logística de ajuda humanitária e suporte às comunidades afetadas, o Ministério da Defesa (MD) disponibilizou as Bases Aéreas de Canoas e de Santa Maria para a operação da aviação regular, conforme detalhado no Ofício nº 12320/GM-MD (8352845). Ato contínuo, o Ministro de Portos e Aeroportos (MPOR) emitiu, por meio do Despacho Decisório nº 1/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (8383647), diretriz de política pública voltada à otimização da infraestrutura aeroportuária da Base Aérea de Canoas, disponível na região metropolitana de Porto Alegre/RS.
- A urgência da situação é irrefutável. Com o Aeroporto Internacional de Porto Alegre inoperante para pousos e decolagens desde o incidente, a região enfrenta uma crise sem precedentes. As intensas chuvas que assolaram o Rio Grande do Sul, desalojando mais de 200 mil pessoas e paralisando 385 cidades, já causaram um impacto devastador. A Base Aérea de Canoas iniciou essa atividade com capacidade para até 35 voos semanais. Na sequência, após adaptações na infraestrutura, aumentou a capacidade para até 47 voos semanais e, a seguir, para até 85 voos semanais, incluindo realização de operações noturnas.
- A paralisação do principal hub aéreo do estado, ainda que amenizada pela operação da Base Aérea de Canoas, agrava ainda mais a situação, prejudicando a economia, a mobilidade da população e a prestação de serviços essenciais.
- A Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8827023) e a Decisão Colegiada ANAC 683/2024 (8826989) atestaram a gravidade da situação e a necessidade de uma intervenção imediata do poder público. Quanto à situação de direito material, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC chancelou pedido da Concessionária Fraport de R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) para fins de reconstrução do aeroporto e considerou o montante de R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), a título de valores de perda de receita até o final de 2024, totalizando o valor geral de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões novecentos

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9718183&infr... 1/3



e sessenta e oito mil reais). Vale frisar que não se trata de uma recomposição das perdas financeiras decorrentes da frustração de receitas no período de inatividade, mas sim uma garantia da continuidade das operações residuais da Concessionária.

10. A necessidade de uma medida cautelar que garanta a liberação imediata desses recursos é incontestável. A demora na reconstrução do aeroporto pode gerar prejuízos irreparáveis para a economia do estado e para a qualidade de vida da população. A interrupção das atividades aéreas impacta:

- O desenvolvimento econômico: A queda no número de turistas, a dificuldade de escoar produtos e a redução da oferta de serviços afetam diretamente a geração de emprego e renda.
- A mobilidade da população: A dificuldade de acesso a outras cidades e a interrupção de viagens de caráter humanitário geram transtornos e inconvenientes para milhares de pessoas.

11. Diante da flagrante urgência, relevância e imprevisibilidade do caso, esta Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/MPOR) editou pedido de crédito extraordinário para apoiar, com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), a viabilização das operações do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. A solicitação foi fundamentada por meio da Nota Técnica 13/2024/CGGAI - SAC - MPOR/SAC-MPOR (8757755), sendo analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério de Portos e Aeroportos nos termos do Parecer 150/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU/CGAF/APBEL (8811734).

12. Dessa forma, caso prospere o pedido de crédito extraordinário proposto, será efetuado pagamento à Fraport Brasil, atual concessionária do Aeroporto de Porto Alegre/RS, o qual se lastreará na Decisão ANAC nº 683, de 23 de agosto de 2024, em que a Agência adota medida cautelar para viabilizar a reconstrução do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre (RS), após a calamidade ocorrida na região que comprometeu tanto a infraestrutura do aeroporto quanto a solvência da Concessionária. Os pagamentos serão efetuados conforme comprovação pela Concessionária, avaliada pela Superintendência de Regulação Aeroportuária da ANAC, em caráter de indenização, conforme versa o voto do Diretor-Presidente Substituto Thiago Sousa Pereira:

Ademais, quanto ao ritmo de dispêndio dos valores aprovados por esta cautelar, os pagamentos serão realizados a medida que haja a comprovação da necessidade do investimento pela Concessionária e estarão condicionados à avaliação da SRA. Os investimentos já realizados poderão compor a primeira parcela de pagamento. Assim, não haverá um pagamento único, mas sim em um processo contínuo onde os valores, até o montante aprovado, serão liberados de forma faseada permitindo um melhor acompanhamento da reconstrução do Aeroporto pela Agência.

13. No caso em tela, tem-se uma medida cautelar adotada pela ANAC que poderá, ou não, ser fruída em sua integralidade pela Fraport Brasil, a quem caberá comprovar a necessidade dos investimentos e/ou fluxo de caixa. Caberá à ANAC a validação da comprovação para, então, possibilitar a indenização à Concessionária com recursos do FNAC, uma vez que seja efetivamente aberto o crédito extraordinário em tela.

14. Em síntese, a reconstrução do Aeroporto Internacional Salgado Filho é prioritária para o governo federal, dada sua importância estratégica e os impactos diretos sobre a economia e a mobilidade da população. A ANAC, por meio de medidas cautelares, autorizou a liberação de recursos substanciais, totalizando R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil reais), com a exigência de comprovação dos investimentos realizados pela atual Concessionária do Aeroporto (Fraport Brasil). O acompanhamento criterioso desses dispêndios permitirá que os valores, custeados com recursos do FNAC, sejam liberados de forma gradual, garantindo a transparência e eficácia no processo de reconstrução. A colaboração interinstitucional e a aplicação ágil de recursos são essenciais para mitigar os impactos econômicos e sociais da calamidade e restabelecer a normalidade no estado do Rio Grande do Sul o mais rápido possível.

15. Atualmente, o próximo grande passo para a recuperação da aviação civil no Rio Grande do Sul será, a partir de 21 de outubro, a retomada de 70% da capacidade original de operações do Aeroporto Salgado Filho com oferta de até 128 pousos ou decolagens no complexo aeroportuário após obras de recuperação da pista de pousos e decolagens. A recuperação completa, de acordo com planejamento apresentado pela concessionária Fraport, ocorrerá em meados de dezembro, com retomada dos voos internacionais.

16. Concomitantemente a todas as iniciativas adotadas para restabelecer a conectividade aérea necessária para a recuperação da economia do Rio Grande do Sul, o Governo Federal e o setor aéreo seguem trabalhando em conjunto, por meio de seus órgãos oficiais e suas empresas e entidades, para ampliar a conectividade aérea no estado.

Atenciosamente,

TOMÉ FRANCA
Secretário Nacional de Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por Tomé Barros Monteiro da Franca, Secretário Nacional de Aviação Civil, em 19/09/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 445/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang-pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8834024 e o código CRC 1C3782BE.



Referência: Processo nº 50020.005926/2024-13



SEI nº 8834024

Eplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívica Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

Criado por ricardo.rocha, versão 9 por rodequison.carlos em 16/09/2024 18:48:25.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 12320/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 505
70044-902 Brasília/DF

Assunto: Calamidade Pública no Rio Grande do Sul – Disponibilização de Bases Aéreas.

Senhor Ministro,

1. Sobre o assunto em epígrafe, informo que, diante das dificuldades enfrentadas nos aeroportos da região, o Comando da Aeronáutica, em coordenação com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), disponibilizou as Bases Aéreas de Canoas e de Santa Maria para a operação da aviação regular (linhas aéreas), dentro dos parâmetros de segurança requeridos, bem como, em termos de infraestrutura, as respectivas instalações dessas organizações militares, enquanto durar as restrições nos aeródromos civis.
2. Outrossim, cumpre evidenciar que a Força Aérea Brasileira continuará envidando todos os esforços para dar suporte às atividades humanitárias necessárias, priorizando o emprego dos seus meios para atuar na região.
3. Por fim, para esclarecimentos adicionais, coloco o Major Brigadeiro do Ar ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RODRIGUES, Chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica, à disposição por meio do telefone (61) 3966-9692 e/ou do e-mail: soaresalgsmr@fab.mil.br.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



09/05/2024, 17:48

SEI/MD - 7106355 - Ofício



Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 09/05/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7106355** e o código CRC **760B6130**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº67000.0040382024-16



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR

Processo nº 50020.003223/2024-44

Interessado: Fraport Brasil S/A Aeroporto de Porto Alegre

1. Trata-se de diretriz de política pública voltada à otimização da infraestrutura aeroportuária disponível na região metropolitana de Porto Alegre/RS. Diante da indisponibilidade operacional do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA), severamente impactado pelos alagamentos e inundações ocorridos nas últimas semanas, o Ministério da Defesa, a quem transmito meus sinceros agradecimentos, disponibilizou a Base Aérea de Canoas – BACO "para a operação da aviação regular (linhas aéreas), dentro dos parâmetros de segurança requeridos, bem como, em termos de infraestrutura, as respectivas instalações dessas organizações militares, enquanto durar as restrições aos aeródromos civis".

2. O objetivo de tal medida é a utilização da Base Aérea de Canoas para a retomada imediata, ainda que parcial, dos serviços aéreos regulares de transporte de passageiros e carga até então processados por meio de SBPA. Nos termos apresentados pela unidade técnica, destaco o que segue.

16. Na avaliação desta unidade técnica, a solução apresentada pelo Ministério da Defesa constitui alternativa viável capaz de suprir a ausência de infraestrutura aeroportuária civil apta a suportar a retomada parcial das operações aéreas regulares na região metropolitana de Porto Alegre. Ainda que se trate de solução temporária, passível de continuidade até que SBPA disponha de condições operacionais adequadas, a medida permitiria o restabelecimento de voos em curtíssimo prazo, atendendo a localidade no atual momento de calamidade, desde que atendidos os requisitos regulamentares exigidos pela autoridade de aviação civil.

17. Cabe enfatizar, por oportuno, o caráter temporário da medida sob discussão, mesmo que sua duração seja por tempo ora indeterminado. No ano de 2023, o Aeroporto Internacional de Porto Alegre processou, aproximadamente, 7,5 milhões de passageiros. No mesmo ano, o aeroporto registrou um volume superior a 25 mil toneladas de carga. Dada a dimensão de suas operações, a existência de uma alternativa emergencial, tal qual a oferecida pela Base Aérea de Canoas, não retira a necessidade de que o Governo Federal envie todos os esforços para uma célere retomada das operações em SBPA, tão logo existam condições para tanto.

18. Adicionalmente, convém assinalar a exigência de que, embora realizadas em infraestrutura originariamente militar, as operações aéreas que se propõe viabilizar terão natureza civil. Logo, estarão sujeitas ao escopo regulatório da autoridade brasileira de aviação civil – ANAC. A relevância desse ponto reside nos rígidos padrões operacionais impostos pelos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC), os quais, ressalva-se, não necessariamente coincidem com os procedimentos operacionais adotados no ambiente militar.

19. Em situação de normalidade, o compartilhamento de infraestrutura aeroportuária entre civis e militares demandaria um processo administrativo de zoneamento civil-militar^[2], definido por meio de portaria interministerial que segregaria as áreas exclusivas do sítio e identificaria os espaços de uso comum (i.e. pista de pouso e decolagem). Além disso, teria que ser definida pela União, por intermédio deste MPor, a outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária civil^[2]. Por fim, seria necessária a homologação do aeroporto pela ANAC, após vistoria e confirmação do atendimento de todos os requisitos regulatórios vigentes.

20. Usualmente, a completa execução das etapas administrativas descritas acima levaria meses, o que, por óbvio, mostra-se incompatível com a situação de excepcionalidade e urgência enfrentada. O caráter emergencial da medida sob discussão impõe a execução de ações contingenciais, as quais exigirão flexibilidade por parte da autoridade civil e sua contraparte militar. Não obstante, na condição de formulador de políticas públicas para o setor de aviação civil, julga-se oportuno reforçar que as operações devem ser viabilizadas priorizando-se os aspectos de segurança



operacional (*safety*) e segurança contra atos de interferência ilícita (*security*).

21. Frente ao exposto, considera-se recomendável o envio de diretriz de política pública por parte deste ministério para que a ANAC adote as providências cabíveis para a viabilização de operações aéreas civis na Base Aérea de Canoas, transferindo provisoriamente, tanto quanto possível, as operações de SBPA para BACO.

3. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 50020.003223/2024-44, considerando o reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública em parte do território nacional derivado de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, assim como os elementos aduzidos na Nota Técnica nº 75/2024/DOPR-SAC-MPOR/SAC-MPOR (8374600), a qual acolho como parte integrante dessa decisão, em particular o Ofício nº 12320/GM-MD (8352845), expedido pelo Ministério da Defesa, ratifico as razões expostas para, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial aquelas constantes no artigo 1º, inciso IX, do Anexo I ao Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2022, **ESTABELECE autorização emergencial** para realização de serviços aéreos regulares na infraestrutura militar disponibilizada pelo Comando da Aeronáutica junto à Base Aérea de Canoas, em Canoas/RS, a qual comportará, temporariamente, a **transferência parcial das operações do Aeroporto Salgado Filho, independentemente de zoneamento civil militar**.
4. Destaco também os termos do PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU (8382294), que conclui pela viabilidade jurídica da solução ora apresentada, considerando a situação de calamidade formalmente reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024, e o caráter emergencial das medidas necessárias para o enfrentamento da crise.
5. Fica imputado à pessoa jurídica Fraport Brasil S/A Aeroporto de Porto Alegre o dever de prestar serviços aeroportuários para voos de natureza civil, na Base Aérea de Canoas, mediante ressarcimento pelas despesas suportadas para o custeio das operações civis.
6. Oficie-se a Agência Nacional de Aviação Civil, para edição e execução do instrumento que viabilizará as operações civis junto à Base Aérea de Canoas pela pessoa jurídica Fraport Brasil S/A Aeroporto de Porto Alegre, destacando que se trata de transferência temporária e emergencial das operações do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA), severamente impactado pelos alagamentos e inundações ocorridos nas últimas semanas. Caberá à ANAC, ainda, estabelecer o regime tarifário aplicável à operação.
7. Determino que seja dada ciência deste processo ao Tribunal de Contas da União.
8. À ASSAD-GM/MPOR, para adoção das providências cabíveis.
9. Por fim, ao final das providências administrativas acima referidas, restitua-se os autos à Secretaria Nacional de Aviação Civil, para acompanhamento e providências acerca da solicitação dos créditos extraordinários, de que trata essa medida.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 17/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8383647** e o código CRC **5C47733A**.



Referência: Processo nº 50020.003223/2024-44



SEI nº 8383647

Espanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7080/2029-7090



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* CD 245837132400 *



NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/SRA

1. ASSUNTO

1.1. Apresentação de esclarecimentos e respostas aos apontamentos formulados pela Procuradoria Especializada junto à ANAC no Parecer 106/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (10393412), a respeito da viabilidade jurídica da proposta de aplicação de medida cautelar para conter os prejuízos decorrentes da inatividade do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, viabilizando o início imediato de sua reconstrução, conforme Proposta de Ato (SEI nº 10289962) e Nota Técnica 7/2024/SRA (SEI nº 10289185).

2. REFERÊNCIA

- 2.1. Processo 00058.047564/2024-26
- 2.2. Proposta de Ato (SEI nº 10395370)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, a partir de requerimento protocolado pela Fraport Brasil S/A, veiculando sugestão de medida cautelar para conter situação crítica identificada no Aeroporto Internacional de Porto Alegre e viabilizar a imediata reconstrução da infraestrutura, após evento climático que interrompeu a totalidade das atividades aeroportuárias ali havidas.

3.2. Apresentada a proposta por meio da Nota Técnica nº 007/2024/SRA (10289185) e Minuta de Decisão 10289185, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, para análise de sua viabilidade e regularidade jurídica. Após procedimento específico de consulta e alinhamento interno junto à Advocacia-Geral da União, retornam os autos agora à área técnica contendo manifestação favorável da PFANAC, mas com sugestões de ajustes para aprimoramento da instrução técnica e processual.

3.3. Nesse sentido, pelo presente despacho, cumpre à Superintendência apresentar suas considerações e esclarecimentos acerca de cada apontamento feito no parecer jurídico, conforme sua alçada de competência.

4. ANÁLISE

I – Quanto à demonstração da situação de direito material que demanda atuação cautelar

4.1. Compreendida, pela Procuradoria Especializada, o escopo da proposta da SRA – uma medida urgente, extraordinária e precária que impeça o agravamento dos efeitos da inatividade aeroportuária, tanto para os usuários quanto para o contrato de concessão (e, por conseguinte, para suas partes, Concedente e Concessionária) – aprovou àquele órgão indicar a necessidade de constar dos autos, de maneira mais direta e expressa, o objeto de atuação da Agência por meio da cautelar. Nesse sentido, recomendou-se:

97. Postas assim as questões, é de se dizer que o cenário de indefinição declarada sobre os pressupostos necessários para fixação da existência de direito a reequilíbrio contratual demanda cautela nas justificativas e, principalmente, nos limites da medida cautelar pretendida, restrita aos fundamentos necessários à preservação do direito ameaçado.

98. Assim, conforme posicionamento firmado no PARECER n. 00112/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, após o juízo de cognição sumária, a área técnica deve sopesar a sua justificativa no enfrentamento do dano. Diante das incertezas apresentadas pela área técnica, é imperioso que se demonstre nos autos, de forma inequívoca, que a situação de direito material está em perigo, de forma a demandar uma providência imediata ou num curto espaço de tempo. Significa dizer, nesse sentido, que o que parece justificar e fundamentar a medida cautelar é o próprio enfrentamento de um perigo maior. No mesmo sentido, deverá ser demonstrado que tal medida terá o condão de cessar situação de risco ou ameaça à segurança das operações, aos direitos dos usuários e à integridade física ou patrimonial de terceiros, na forma autorizada pela Lei n. 11.182, de 2005. Trata-se, portanto, do enfrentamento do segundo requisito apresentado - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - cuja análise segue no próximo item.

105. Já nesse ponto cabe-nos antecipar um apontamento crucial. Conforme raciocínio empreendido neste item e no anterior, a evidência da probabilidade do direito se confunde, em larga medida, com o dever de preservação do bem público cujo dano se protraí reconhecidamente no tempo. Assim, ao revés de se ancorar na existência de direito ao reequilíbrio - que pode se apresentar numa perspectiva muito remota a depender da hipótese ainda estudada pelo poder concedente -, a atuação imediata apresentada se fundamenta no próprio dever de preservação e manutenção do aeródromo público.

106. Equacionar a questão nesse ponto é crucial para avaliarmos os limites da medida cautelar proposta. Isso porque a liberação de eventuais valores nesse universo deve estar diretamente ligada àquilo que a concessionária denominou "reconstrução do aeroporto", enquanto fundamento jurídico imediato de seu deferimento, e não à "perda de receita" ou fundamento correlato, na medida em que esta última estaria mais ligada à probabilidade mais evidente do direito ao reequilíbrio, ainda inconsistente no presente momento investigativo.

107. Diante disso, e respeitada a competência da área técnica para avaliação e fixação dos cálculos e valores decorrentes da intervenção cautelar, recomenda-se sua estrita vinculação às atividades necessárias à manutenção do bem público em



perigo, dada a centralidade do dever de reconstrução como fundamento da medida liminar proposta.

13. Aqui vale reforçar o entendimento de que cabe à área técnica se certificar que todos os valores eventualmente liberados estejam diretamente vinculados às atividades necessárias à manutenção do bem público em perigo, dada a centralidade do dever de reconstrução como fundamento da medida liminar proposta.

114. A área técnica cuidou de justificar os valores propostos, conforme se vê dos itens 9.8.3 e seguintes da Nota Técnica nº 7/2024/SRA. Caberá à Diretoria, e consideradas as recomendações ora esposadas, avaliar a suficiência da motivação e a sua aderência ao arcabouço fático e normativo vigente.

4.2. Ainda sobre isso, mais à frente, o parecer solicita "(152.) no tocante aos valores referentes à viabilização da operação do aeroporto, que se esclareça expressamente nos autos que não se trata, a hipótese, de antecipação de valores referentes a perda de receitas, conforme consta do pedido da concessionária".

4.3. Em sua manifestação anterior, esta SRA registrou que a Concessionária Fraport solicitou cautelarmente o montante de R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) para fins de reconstrução do ativo, e mais R\$ 197.643.000,00 (cento e noventa e sete milhões seiscentos e quarenta e três mil reais), a título de valores de perda de receita até o final de 2024.

4.4. No seu exercício avaliativo, ainda que preliminar, a área técnica chancelou a primeira parcela, na importância pleiteada, mas ressalvou, para estimativa de perda de receita, a conveniência de se considerar o montante de R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), tendo em vista documentos produzidos anteriormente pela própria concessionária.

4.5. Justificou-se, naquela ocasião, que esses valores garantiriam à Concessionária "a possibilidade de manutenção das atividades inerentes à operação aeroportuária durante o período de reconstrução do ativo aeroportuário, sem a necessidade de se adentrar, no momento, na análise das expectativas de receitas que teriam sido frustradas em decorrência da paralização das operações".

4.6. Tal montante foi calculado com base no Fluxo de Caixa projetado pela Concessionária (Anexo Carta SBPA-ANAC-REG-240612-001 (10160216), e resulta da projeção das despesas e custos operacionais somados entre o mês de maio, em que houve a interrupção da operação da prestação dos serviços no aeroporto de Porto Alegre, e o encerramento do ano de 2024, quando há certa perspectiva de haver condições de retomada das operações.

4.7. Dessa forma, atendendo à recomendação jurídica, cumpre à SRA registrar expressamente que o montante calculado não tem o objetivo de realizar, por si só, a recomposição das perdas financeiras decorrentes da frustração de receitas no período de inatividade aeroportuária, mas sim garantir a continuidade das operações residuais e administrativas da Concessionária pelo período mencionado, ao passo em que dá prosseguimento aos investimentos necessários para as obras de reconstrução do ativo e recomposição das operações aeroportuárias.

II – Quanto à real necessidade da medida cautelar em detrimento de outras soluções contratuais, como a extinção da outorga

4.8. Dando seguimento ao exame dos requisitos necessários à imposição da cautelar, a PFANAC suscitou a necessidade de a SRA afastar alternativas contratuais para solução da crise decorrente da paralisação aeroportuária, notadamente, a possibilidade de se extinguir a outorga. Nesse sentido, afirmou-se o seguinte:

121. À luz dessas considerações, recomenda-se seja reforçada a justificativa técnica para afastar, desde logo, a hipótese de impossibilidade absoluta de continuidade da execução contratual e, em consequência, afastar a opção de extinção do contrato de concessão.

122. Ressalta-se, ainda, que a justificativa deve ser robustecida como motivação da medida cautelar que se propõe. A partir do comando do art. 20 da LINDB, entende-se necessário deixar registrado nos autos a adequação da medida cautelar, levando em conta as alternativas legais e contratuais disponíveis. Isso inclui considerar a possibilidade de extinção do contrato de concessão, com avaliação dos custos envolvidos e os possíveis efeitos positivos e negativos, além de analisar as consequências práticas da decisão escolhida.

123. De toda sorte, ressalvada a recomendação de complementação da justificativa da adequação da medida cautelar, face a outras opções existentes, inclusive eventual extinção do contrato de concessão, verifica-se a partir da justificativa técnica referenciada acima que a SRA apresentou motivação para a decisão de se adotar a medida cautelar. Compete à Diretoria a avaliação quanto à suficiência da justificativa para viabilização da medida proposta.

4.9. Sobre o assunto, importa à SRA registrar que os trabalhos para conclusão definitiva quanto ao dano verificado, bem como os custos de reconstrução estão sendo realizados, mas não há dúvidas sobre a capacidade de se reconstruir a infraestrutura aeroportuária para o estado anterior ao evento.

4.10. Ademais, iniciar precocemente discussões sobre o cabimento da extinção contratual no caso concreto interferiria diretamente na atividade de reconstrução da infraestrutura, já que a Concessionária é o ator que dispõe de maior capacidade técnica de execução desta obra no menor prazo possível, e que seria, por óbvio, desincentivada para tal num cenário de processo contencioso de extinção contratual em curso.

4.11. Entende-se que a gravidade da situação identificada no Aeroporto Internacional de Porto Alegre e a urgência de seu enfrentamento pelo Poder Público não apenas justificam como incentivam a imediata adoção da medida cautelar, num movimento dinâmico e eficiente a cargo do titular constitucional do serviço público, sem que seja necessário ou adequado repercutir, de maneira segura, sobre o futuro da gestão contratual. Há, portanto, de se minorar o quanto antes as perdas experimentadas pelos usuários do serviço aeroportuário na região, sem que isso represente abdicação de providências contratuais ulteriores.



4.12. Não por outro motivo, fez-se constar na Nota Técnica a seguinte ressalva:

(n)ão constitui escopo desta Nota Técnica o enfrentamento da possibilidade de extinção do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017-SBPA no caso de desastre climático reconhecido como evento de força maior, dada a falta de pertinência temática e a intempestividade de digressões a esse respeito. Por essa razão, as referências a essa possibilidade são postas a título meramente ilustrativo e a fim de assegurar uma visão mais planejada e completa de cenários e alternativas, mas não antecipa qualquer juízo de valor da área técnica sobre a plausibilidade de um eventual desfazimento da outorga.

4.13. Quer-se dizer: pela cautelar a SRA não está, desde já, rejeitando a pertinência de outros remédios contratuais. Antes disso, buscou-se indicar a necessidade de resposta imediata e urgente a despeito dessas alternativas, que demandarão tempo de maturação, construção e execução, a exemplo da própria revisão extraordinária pleiteada pela concessionária, que inaugurou o presente processo administrativo.

4.14. De todo modo, apesar de ratificar o temor de soar imprudente ou extemporânea uma antecipação de análise quanto à possível extinção da concessão, a fim de prestar os esclarecimentos suscitados pela i. Procuradoria, esta área técnica esclarece que eventual interrupção precoce do contrato atual importaria, necessariamente, no cabimento de indenização à Concessionária atual pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados, conforme preceitua o art. 36 da Lei 8.987/1995.

4.15. Destarte eventual discussão jurídica acerca da modalidade de extinção antecipada a ser aplicada ao caso concreto, haveria a necessidade de recomposição, à título de indenização, nos termos do contrato de concessão, ao menos dos investimentos realizados e já registrados pela Concessionária no seu Ativo Intangível, nos casos de extinção em comum acordo ou com causa atribuível à Concessionária, ou do saldo devedor dos financiamentos somados aos custos de mobilização e investimentos realizados com capital próprio, para os casos atribuíveis ao Poder Concedente.

4.16. Nesse sentido, nos termos da Resolução ANAC nº 533, de 7 de novembro de 2019, que trata da metodologia de cálculo aplicável aos casos de caducidade, relicitação e falência, a indenização deve ser calculada com base no Custo Histórico Corrigido – CHC dos ativos aeroportuários, ou seja, o valor de aquisição (registro contábil) amortizado e atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.17. Para o caso da Fraport Brasil S.A. – Concessionária do Aeroporto de Porto Alegre, isso implicaria ajuste de um ativo contábil registrado que, em 31 de dezembro de 2023, somava um montante, já amortizado (sem atualização monetária), de cerca de R\$ 1,6 bilhão, conforme pode-se observar na tabela abaixo, extraída das demonstrações contábeis da Companhia.

iv. Intangível

	Infraestrutura							Total
	Do Ativo Intangível	Do Operação	Outros Concessão	Outros/ Despesas	Montante Concessão	Saldo	Admiss. Financeiros	
Saldo em 31.12.2021	824.029	991.782	309.943	6.597	43.828	14.429	982	1.911.300
Aquisição	31.212	4.190	-	(14.527)	656	-	85	21.506
Transferências	(204.772)	820.443	-	(100.000)	-	4.280	-	-
Receitas	-	(60)	-	-	-	-	-	(60)
Amortização	-	(33.353)	(5.200)	-	-	(7.007)	-	(45.560)
Reversão de provisões e reservas passivas	-	-	(16.800)	-	-	-	-	(16.800)
Saldo em 31.12.2022	51.998	1.879.791	299.937	6.064	44.289	11.618	407	2.014.710
Aquisição	30.500	489	-	2.800	1.072	-	2.377	34.168
Transferências	(48.769)	67.144	-	(7.048)	(35.563)	2.855	-	-
Dotação	-	(1.349)	-	-	-	-	-	(1.349)
Amortização	-	(48.954)	(5.198)	-	-	(6.190)	-	(54.342)
Saldo em 31.12.2023	33.729	1.937.118	294.739	-	6.217	8.273	2.884	1.972.710

Ativo Intangível não amortizado – DF

4.18. Assim, em que pese a impossibilidade de se mensurar, com as informações de momento, o valor que poderia ser descontado ou acrescentado de eventual indenização devida à Fraport em caso de encerramento do contrato de concessão, e sem prejuízo dos procedimentos e ajustes de cálculo de indenização aplicáveis, importa mencionar que eventual indenização devida pelos investimentos nos bens reversíveis não amortizados teria como ponto de partida de cálculo o valor de R\$ 1,6 bilhão, ainda a ser corrigido monetariamente, montante bem superior ao valor da medida cautelar ora proposta.

4.19. Ademais, não obstante a discussão sobre eventual indenização devida à Fraport, destaca-se que em qualquer cenário que se possa vislumbrar, com ou sem o prosseguimento da concessão atual, há a necessidade imperativa, premente e urgente de realização dos investimentos para reconstrução da infraestrutura com o intuito de retomada da prestação do serviço público aeroportuário em ativo público que atende grande parte da região sul do país.

4.20. Ainda, a extinção da concessão atual, neste momento, implicaria não só a necessidade imediata de substituição da Fraport como agente responsável pela reconstrução do ativo, e que, vale destacar, já se encontra mobilizada para tanto, como também no início de novas discussões e procedimentos no sentido de viabilizar a saída indenizada da atual Concessionária e o novo regime de administração sobre o ativo.

4.21. Por essa razão, entende-se que a extinção antecipada da concessão, nos termos atuais, causaria a absorção de ônus ainda maior ao Poder Público, tanto pelo custo regulatório incalculavelmente superior, quanto também pela necessidade de desembolso pela União para recolhimento, junto à Fraport, da indenização devida pelos investimentos realizados nos bens reversíveis não amortizados, além dos valores necessários para a reconstrução da infraestrutura aeroportuária.

III – Quanto à reversibilidade da medida cautelar



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *

4.22. Tendo em vista a necessidade de a medida cautelar sugerida não pender à definitividade, resguardada a possibilidade de retorno de Concedente e Concessionária à situação anteriormente estabelecida, com consequente desfazimento do pagamento antecipado, na linha do que esta Superintendência já havia admitido em suas análises e proposições, a Procuradoria requereu aprofundamento dos mecanismos que poderiam ser utilizados para tal finalidade.

4.23. Nesse sentido, solicitou-se, de um lado, que seja obtida pela Diretoria Colegiada a aquiescência da Concessionária com o seu dever de restituir ao erário os valores que se pretende antecipar, a título cautelar. De outra banda, registrou-se a necessidade de a SRA identificar "os créditos que deverão ser compensados nos exatos valores necessários à reversibilidade da medida. Na eventualidade da insuficiência de créditos passíveis de compensação, recomenda-se a criação de outros mecanismos assertivos para a devolução dos respectivos valores, como possibilidade de emissão de GRU para o recolhimento do débito, fixando os respectivos prazos e estabelecendo as consequências para eventual descumprimento, pela concessionária".

4.24. De pronto, não cabe à Superintendência enveredar sobre a sugestão posta ao crivo da Diretoria, quanto à subscrição de termo de compromisso consentâneo à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Registra-se, porém, que a SRA não conjecturou sobre qualquer mecanismo negocial para cumprimento ou execução da cautelar por fiar-se integralmente na sua autoexecutoriedade, atributo inclusive rememorado pela Procuradoria em seu parecer. Ainda assim, para melhor visualização dos atos e documentos propostos, fez-se constar na minuta em anexo o parágrafo 3º do artigo 7º, na linha da sugestão jurídica, sem prejuízo da avaliação de conveniência e oportunidade do Colegiado superior sobre o assunto.

4.25. Já a respeito da prospecção de valores para fins de futura e eventual compensação, cuida-se de tema que não escapa à avaliação crítica da predita Nota Técnica nº 07/2024/SRA.

4.26. Naquele parecer técnico, em capítulo justamente dedicado à reversão da cautelar, foi indicada de imediato uma fonte principal de créditos da Concessionária Fraport junto ao FNAC que poderia ser utilizada para fins de compensar o então valor de R\$ R\$ 425.968.000,00 proposto: os créditos de reequilíbrio decorrente de custos suportados pela Concessão por conta da pandemia de COVID-19, já decididos, reconhecidos e liquidados, em definitivo, pela Agência Nacional de Aviação Civil. Tais créditos, atualizados até o dia 8 de agosto deste ano, somam a importância total de 295.385.112,19 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e dezenove).

4.27. Além disso, cumpre ressaltar que, conforme explanado na Nota Técnica nº 07/2024/SRA, em caso de reversão da medida cautelar e persistência de resíduo em favor do erário após a compensação com os reequilíbrios já deferidos, haveria outras possibilidades de satisfação do crédito público, como, a título de exemplo, mencionou-se a imposição de recolhimento pela Fraport de uma Contribuição ao Sistema Extraordinária, nos moldes das contribuições implementadas em outras decisões de reequilíbrios em favor do Poder Concedente dentro de outros contratos de concessão do setor.

4.28. Desdobrando, para fins argumentativos, essa hipótese, após eventual compensação do valor a ser ressarcido com aqueles créditos atuais já liquidados, acima mencionados, ainda haveria resíduo a pagar de cerca de R\$ 130 milhões, justamente o que seria quitado por meio da criação de uma contribuição extraordinária anual.

4.29. Indo além, para ilustrar a capacidade de pagamento desta eventual contribuição pela Concessionária, observa-se pelos dados históricos da concessão que, em termos de geração de caixa, o EBITDA (indicador contábil de performance operacional) anual auferido pela Fraport com a operação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre foi, no ano-exercício de 2023, de R\$ 182 milhões.

	2020	2021	2022	2023
Receita Líquida	127.123	165.055	247.190	297.978
Opex	-92.912	-103.477	-106.354	-115.612
EBITDA	34.211	61.578	140.836	182.365

4.30. Conforme observado na tabela acima, antes do evento de força maior em discussão que ensejou a inatividade do aeroporto, a Concessionária demonstrou capacidade robusta de geração de caixa, suficiente para financiar seus custos e despesas da operação, mesmo no período de crise da pandemia da COVID-19, além de agregar valor para a quitação das suas obrigações de pagamento das Contribuições ao Sistema e de juros e amortização junto aos seus financiadores.

4.31. Importa relembrar que originariamente a concessão do aeroporto de Porto Alegre possuía a exigência de recolhimento de uma Contribuição Fixa anual, ainda que com carência nos 5 anos iniciais do contrato e mecanismo de *ramp-up* entre o 6º e o 10º ano. Nesse sentido, em decorrência dos bons resultados da operação, a Fraport foi capaz de realizar, em dezembro de 2022, a quitação integral dessas contribuições junto ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC.



Período	Valor
Primeiro ao quinto ano	-
Sexto ano	1.017.074 (um milhão, dezessete mil, setenta e quatro reais)
Sétimo ano	2.034.149 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais)
Oitavo ano	3.051.223 (três milhões, cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais)
Nono ano	4.068.297 (quatro milhões, sessenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais)
Décimo ano até o vigésimo quinto ano	5.085.371 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais)

Tabela – Contribuição Fixa Original do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (Data Base: março/2017)

4.32. Diante disso, entende-se plenamente viável que, em última necessidade, possa ser realizada a compensação do montante da diferença de R\$ 130 milhões por meio da pulverização deste montante em parcelas anuais, ao longo dos 18 anos restantes do contrato de concessão atual.

4.33. Ademais, cabe ressaltar que se encontram em processo de análise nesta Agência outros pleitos de revisão extraordinária do contrato de concessão, a exemplo do pleito de desequilíbrio econômico financeiro em razão da cobrança de Imposto Territorial Urbano – IPTU pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, que ensejou proposta de acordo pendente de exame no âmbito da PFEANAC, e das perdas decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19 no ano de 2024. Tais pleitos poderão ensejar novos créditos devidos à Concessionária, ainda em montante a ser calculado, e que, caso deferidos, poderão também ser abatidos em eventual reversão da medida cautelar proposta.

4.34. Em outro cenário, conforme já exposto anteriormente, em caso de não continuidade das atividades operacionais e encerramento precoce da concessão, independentemente da modalidade de extinção, a Fraport faria jus ao recebimento da indenização pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados. Nessa ocasião, os valores seriam plenamente satisfeitos por meio de mecanismo de encontro de contas entre o montante indenizável e os créditos em favor do Poder Público.

4.35. Para a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, essas alternativas apresentam-se com assertividade suficiente para conferir ao Poder Concedente confiança quanto à reversibilidade da cautelar. De todo modo, caso a Diretoria Colegiada, no seu exame e deliberação, considere insuficientes ou precários esses créditos apontados, é factível que reduza o valor da cautelar até o limite da quantia exata já mapeada, na linha do parecer jurídico. Nada obstante, é dever desta área técnica ratificar a relevância do valor originalmente proposto anteriormente, primando assim pelo objetivo final da cautelar e não por seus desdobramentos ou potencial revisão. Por essa perspectiva, a SRA crê tecnicamente que é relevante a disponibilização de recurso suficiente para início da reconstrução do aeroporto, ainda que permaneça em aberto, para oportuna e futura decisão, alguns aspectos sobre efeitos fáticos e jurídicos dessa medida, pois, salvo melhor juízo, não é ela um fim em si mesmo, mas instrumento de consecução de bem jurídico maior, cuja tutela não pode escapar à Agência Reguladora.

IV – Demais ajustes redacionais e de forma na Proposta de Decisão

4.36. Para além das ressalvas e sugestões acima reunidas, o parecer jurídico também apresentou considerações relevantes sobre os aspectos de forma e redação da Minuta de Decisão produzida pela área técnica. Nestas, solicitou-se revisão dos “considerandos” do ato, a fim de melhor adequá-lo ao contexto jurídico e processual, além de ajustes em dispositivos específicos, que deveriam espelhar melhor as questões de mérito apontadas pela PFANAC, notadamente artigos 1º e 2º, que cuidam do escopo e objeto da cautelar, além do artigo 6º, quanto à sua reversibilidade.

4.37. Acerca disso, artigos constantes da proposta de ato foram modificados conforme sugerido (10395370) pela Procuradoria. As alterações podem ser acompanhadas conforme tabela esquematizada que segue:




RECOMENDAÇÃO	AÇÃO
143. Ainda quanto à competência, na análise da minuta, sugere-se a inclusão da remissão ao Art. 8º, inciso I, da Lei n. 11.182, de 2005, na ementa do documento apresentado.	Incluído
144. Na sequência, sugere-se seja acrescida na minuta, depois da remissão ao Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, a referência ao art. 45, da Lei n. 9.784, de 1999, e aos arts. 15 e 300, do Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 2015.	Incluído
145. Quanto às justificativas apresentadas na minuta, recomenda-se a exclusão do segundo considerando que aponta a "impossibilidade de aplicação ordinária dos procedimentos regulamentares de Revisão Extraordinária dos Contratos de Concessão de Aeroportos, conforme exposto na Nota Técnica 007/2024/SRA"	Excluído
147. Primariamente para registrar que pressuposto para a necessidade de atuação do Poder Público é a caracterização do aeródromo como bem público federal e na natureza pública do serviço de infraestrutura aeroportuária. Considerando	Incluído



148. De outro lado, da justificativa apresentada nos itens 9.8.4 a 9.8.6 verifica-se que os principais objetivos da medida são a viabilização da reconstrução do aeroporto, por meio da liberação do montante de R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) e a viabilização da manutenção das atividades inerentes à operação aeroportuária durante o período de reconstrução do ativo, por meio da liberação do montante de R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais). Considerando	Incluído
150. Recomenda-se, ainda, que se inclua, nos considerandos da minuta, a referência à Consulta formulada pela Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício Nº 282/2024/GABIN/SAJ/CC/PR, de 18 de julho de 2024 e ao PARECER n. 00112/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU e respectivos despachos de aprovação, DESPACHO n. 00100/2024/CFREG/SUBCONSU/PGF/AGU, DESPACHO n. 00037/2024/PGF/AGU e DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO Nº 308, do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União Substituto	Incluído
151. recomenda-se a alteração da redação dos artigos Art. 1º e Art. 2º para prever que o objeto da medida cautelar é a viabilização da reconstrução do aeroporto, por meio da liberação do montante de R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) e a viabilização da manutenção das atividades inerentes à operação aeroportuária durante o período de reconstrução do ativo, por meio da liberação do montante de R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), totalizando a liberação do valor de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais).	Incluído
153. ..., sugere-se seja revisitada a redação do Parágrafo único do Art. 6º , para deixar evidente a possibilidade de modificação ou revogação unilateral da medida, como sucedâneo da sua própria característica de autoexecutoriedade.	Incluído
154. Por fim, quanto à redação dos § 1º e § 2º do Art. 6º (sic), reitera-se o recomendado nos itens 127-129 e 135- 137 desta manifestação que trataram da reversibilidade da medida cautelar, ao tempo em que sugere-se a respectiva adequação da redação dos referidos parágrafos (128. Nesse sentido, em termos processuais, desde já recomenda-se fortemente que a medida cautelar seja condicionada à concordância da concessionária de que, no caso de eventual revogação da cautelar ou reconhecimento da inexistência do direito ao equilíbrio, ou, ainda, da existência de equilíbrio a menor, os valores serão imediatamente recompostos ao Poder Público.	Incluído

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Diante de todo o exposto, implementadas as alterações indicadas no parecer, conforme as possibilidades e limites técnicos da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos e com a ressalva contida no parágrafo 4.24, bem como, prestados os esclarecimentos necessários para avanço do procedimento no âmbito da ANAC, encaminha-se o processo à Presidência, para análise e submissão do tema ao Colegiado, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 14.628, de 16 de maio de 2024. Ademais, solicita-se seja conferida tramitação prioritária ao presente feito, dada a reconhecida necessidade de atuação urgente do Poder Público em face da crise de infraestrutura vivenciada na região Sul do Brasil, ante a paralisação das atividades do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.
- 5.2. A SRA permanece a disposição para demais esclarecimentos e providências necessárias.

-  Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lima e Silva Falcão, Gerente de Revisão Extraordinária, Informações e Contabilidade**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Felipe Murad Romano, Coordenador de Assuntos Contábeis e Financeiros**, em 09/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 09/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenador(a) de Conformação Interna em Concessões**, em 09/08/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Moura dos Santos, Coordenador(a) de Revisão Extraordinária**, em 09/08/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Essucy Gomes Brandão, Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos**, em 09/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10403000** e o código CRC **AB482B74**.

Referência: Processo nº 00058.047564/2024-26

SEI nº 10403000

Representação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *



DECISÃO Nº 683, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aplica medida cautelar para viabilização da reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, da mencionada Lei, 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 15 e 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS);

Considerando que o Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) ostenta natureza de bem público federal, afetado ao serviço de infraestrutura aeroportuária e como tal, requer a necessidade de atuação do Poder Público Federal;

Considerando o caráter excepcional e urgente de conter as perdas econômicas em andamento na Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);

Considerando a necessidade de assegurar o restabelecimento célere das operações aéreas e aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);

Considerando a necessidade de viabilizar a urgente reconstrução do aeroporto; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.047564/2024-26, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2024,

DECIDE:

Art. 1º Adotar medida cautelar para viabilização da reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e retomada das atividades aeroportuárias, após evento climático de força maior ocorrido na cidade de Porto Alegre (RS), que comprometeu a continuidade da prestação dos serviços e a solvência da concessionária.

Art. 2º A medida cautelar de que trata o art. 1º desta Decisão será efetivada por meio de pagamento de valor à concessionária, a título de antecipação de parte do montante a ser recomposto em sede de eventual revisão extraordinária do Contrato de Concessão, após prévia anuência do Ministério de Portos e Aeroportos e condicionada à avaliação da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA desta Agência.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica estipulado o valor de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), decorrente da composição das seguintes parcelas:

I - R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais), para fins



de reconstrução da infraestrutura aeroportuária; e

II - R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), para manutenção das atividades aeroportuárias durante o período de reconstrução do ativo.

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da medida cautelar adotada, a Concessionária deverá apresentar à SRA:

I - a forma de cálculo e as razões de decisão do limite da cobertura contratada por meio da Apólice de Seguros nº 17.96.0010135.28, referente ao risco nomeado e operacional;

II - os desembolsos já realizados pela Concessionária para fins de reconstrução e operação do ativo aeroportuário, bem como pagamentos que não se relacionam à operação do aeroporto;

III - o detalhamento das estimativas mais atuais dos custos totais para reconstrução e operação do ativo aeroportuário, bem como o cronograma de execução; e

IV - a documentação prevista na Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.

Art. 4º Recebidas as informações de que tratam o art. 3º desta Decisão, ou transcorrido o prazo ali indicado, a SRA:

I - decidirá pela necessidade ou não de concessão de novo prazo à Concessionária para aperfeiçoamento e complemento da instrução processual;

II - definirá, conforme o caso, as medidas de acompanhamento dos investimentos e obras necessários à recuperação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e à recomposição dos níveis de serviço; e

III - dará tramitação prioritária ao processo de revisão extraordinária do contrato, com base nas melhores informações disponíveis, sem prejuízo de consultas a outros agentes econômicos relevantes à formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 5º O ato que decidir, em definitivo, o pleito de revisão extraordinária do Contrato de Concessão deverá endereçar o tratamento a ser dado à medida cautelar e a repercussão de seus efeitos jurídicos enquanto esteve vigente.

Art. 6º A medida cautelar de que trata esta Decisão poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo, por recomendação da SRA à Diretoria Colegiada, se revistos, alterados ou extintos os pressupostos e fatos que ensejaram sua aplicação.

Parágrafo único. A modificação ou revogação da medida de que trata o *caput* é ato exclusivo e unilateral da ANAC e, como tal, prescindirá de prévia oitiva à Concessionária.

Art. 7º Em caso de modificação ou revogação da medida cautelar de que trata esta Decisão ou se decidida, na forma do art. 6º, revisão extraordinária em valor inferior àquele previsto no art. 2º, a SRA deverá conduzir procedimento de apuração de haveres e deveres entre Concessionária e Poder Concedente.

§ 1º Se no procedimento de que trata o *caput* for apurado dever de ressarcimento da Concessionária, esta será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação, providenciar a restituição dos valores à União.

§ 2º Eventuais créditos que a Concessionária disponha junto ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC poderão ser utilizados para compensação, após autorização prévia do Ministério de Portos e Aeroportos.

§ 3º Para os fins deste artigo, a medida cautelar ficará condicionada à formalização da concordância expressa e irretratável da Concessionária com o procedimento de apuração de haveres e deveres de que trata o *caput*.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto





Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **10464436** e o código CRC **CA2AB7C7**.

Apresentação nº 06/11/2024 - 5:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024

Referência: Processo nº 00058.047564/2024-26

SEI nº 10464436



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CGGAI - SAC - MPOR/SAC-MPOR

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 50020.005662/2024-91

INTERESSADO: ANA LYDIA DA NÓBREGA OLIVEIRA DE MELO

1. ASSUNTO

1.1. Abertura de crédito extraordinário para viabilizar a reabertura do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO

2.1. A recente crise hídrica que assolou o Rio Grande do Sul, culminando em inundações e deslizamentos de terra em larga escala, provocou danos significativos à infraestrutura do estado, em especial ao setor de transportes. Dentre as diversas infraestruturas afetadas, o Aeroporto Internacional Salgado Filho (SBPA), em Porto Alegre, destaca-se pela sua importância estratégica para a conectividade regional e nacional.

2.2. A gravidade da situação demandou uma resposta imediata do governo. Para garantir a continuidade do transporte aéreo e facilitar a logística de ajuda humanitária e suporte às comunidades afetadas, o Ministério da Defesa (MD) disponibilizou as Bases Aéreas de Canoas e de Santa Maria para a operação da aviação regular, conforme detalhado no Ofício nº 12320/GM-MD (8352845). Ato contínuo, o Ministro de Portos e Aeroportos (MPOR) emitiu, por meio do Despacho Decisório nº 1/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (8383647), diretriz de política pública voltada à otimização da infraestrutura aeroportuária da Base Aérea de Canoas, disponível na região metropolitana de Porto Alegre/RS.

2.3. A interrupção das operações aéreas nesse importante hub, em decorrência dos danos causados pelas fortes chuvas, gerou uma série de impactos negativos para a economia, a sociedade e a logística do estado. A presente análise tem como objetivo demonstrar a necessidade urgente de reconstrução da infraestrutura aeroportuária e justificar a solicitação de um crédito extraordinário para financiar as obras de recuperação, com base nos documentos técnicos apresentados: Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8747924), Decisão Colegiada ANAC 683/2024 (8747921).

3. ANÁLISE

3.1. A Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8747924) e a Decisão Colegiada ANAC 683/2024 (8747921) atestam a gravidade da situação e a necessidade de uma intervenção imediata do poder público. Quanto à situação de direito material, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA da ANAC chancelou pedido da Concessionária Fraport de R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais) para fins de reconstrução do aeroporto e considerou o montante de R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), a título de valores de perda de receita até o final de 2024, totalizando o valor geral de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil reais). Vale frisar que não se trata de uma recomposição das perdas financeiras decorrentes da frustração de receitas no período de inatividade, mas sim uma garantia da continuidade das operações residuais da Concessionária.

3.2. **A necessidade de uma medida cautelar que garanta a liberação imediata desses recursos é incontestável.** A demora na reconstrução do aeroporto pode gerar prejuízos irreparáveis para a economia do estado e para a qualidade de vida da população. A interrupção das atividades aéreas impacta:

- **O desenvolvimento econômico:** A queda no número de turistas, a dificuldade de escoar produtos e a



redução da oferta de serviços afetam diretamente a geração de emprego e renda.

- **A mobilidade da população:** A dificuldade de acesso a outras cidades e a interrupção de viagens de caráter humanitário geram transtornos e inconvenientes para milhares de pessoas.

3.3. A extinção da concessão, embora tenha sido avaliada, não se configura como uma solução viável. A reconstrução do aeroporto exige expertise técnica e investimentos significativos, sendo a Concessionária Fraport a entidade mais capacitada para executar essa tarefa em um curto prazo. Além disso, a instauração de um processo de extinção da concessão geraria incertezas e atrasos, prejudicando ainda mais a recuperação do aeroporto.

3.4. Ressalta ainda a Nota Técnica ANAC:

Não constitui escopo desta Nota Técnica o enfrentamento da possibilidade de extinção do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017-SBPA no caso de desastre climático reconhecido como evento de força maior, dada a falta de pertinência temática e a intempetividade de digressões a esse respeito. Por essa razão, as referências a essa possibilidade são postas a título meramente ilustrativo e a fim de assegurar uma visão mais planejada e completa de cenários e alternativas, mas não antecipa qualquer juízo de valor da área técnica sobre a plausibilidade de um eventual desfazimento da outorga

3.5. Portanto, corrobora-se com a ANAC quanto ao exposto em sua Nota Técnica, quando afirma que a *"gravidade da situação identificada no Aeroporto Internacional de Porto Alegre e a urgência de seu enfrentamento pelo Poder Público não apenas justificam como incentivam a imediata adoção da medida cautelar, num movimento dinâmico e eficiente a cargo do titular constitucional do serviço público, sem que seja necessário ou adequado repercutir, de maneira segura, sobre o futuro da gestão contratual. Há, portanto, de se minorar o quanto antes as perdas experimentadas pelos usuários do serviço aeroportuário na região, sem que isso represente abdicação de providências contratuais ulteriores"*.

3.6. No que diz respeito a possibilidade de reversão da medida cautelar, a ANAC admite a possibilidade dessa ocorrência, retornando Concedente e Concessionário à situação anterior, desfazendo assim o pagamento antecipado. Resguardou-se a ANAC ao propor à Diretoria Colegiada daquela Agência que obtenha a aquiescência da Concessionária Fraport para a sua obrigação de restituir ao erário os valores efetivamente antecipados pelo poder público a título cautelar. Por outro lado, registrou que a SRA/ANAC deverá identificar os *"os créditos que deverão ser compensados nos exatos valores necessários à reversibilidade da medida. Na eventualidade da insuficiência de créditos passíveis de compensação, recomenda-se a criação de outros mecanismos assertivos para a devolução dos respectivos valores, como possibilidade de emissão de GRU para o recolhimento do débito, fixando os respectivos prazos e estabelecendo as consequências para eventual descumprimento, pela concessionária"*. Os recursos eventualmente devolvidos pela concessionária serão incorporados ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, como restituição de despesas realizadas.

3.7. Pelos fatos apresentados pela Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8747924) e Decisão Colegiada ANC 683/2024 (8747921), entende-se que o caso ora tratado se amolda à situação de edição de crédito extraordinário. Essa modalidade de alteração orçamentária se dá, conforme disposto na Lei nº 4.320/64, para assegurar recursos destinados a despesas urgentes e imprevistas, especialmente em situações de emergência que o Art. 167 da Constituição Federal exemplifica como guerra, comoção interna ou calamidade pública. No âmbito federal, eles são abertos por meio de Medida Provisória atendendo aos critérios de urgência e relevância desse instrumento. Esses créditos proporcionam flexibilidade para o governo responder de forma eficaz a situações de crise, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis sem atrasos burocráticos.

3.8. A urgência da situação é irrefutável. Com o Aeroporto Internacional de Porto Alegre inoperante para pousos e decolagens, a região enfrenta uma crise sem precedentes. As intensas chuvas que assolaram o Rio Grande do Sul, desalojando mais de 200 mil pessoas e paralisando 385 cidades, já causaram um impacto devastador. A paralisação do principal *hub* aéreo do estado, ainda que amenizada pela operação da Base Aérea de Canoas, agrava ainda mais a situação, prejudicando a economia, a mobilidade da população e a prestação de serviços essenciais.

3.9. A relevância dessa medida financeira emergencial é inegável, considerando que o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, o 8º mais movimentado do país em 2023, com 6,9 milhões de passageiros,



encontra-se paralisado. A interrupção das operações aéreas não apenas prejudica a conectividade da região, mas também compromete a economia local, o turismo e o atendimento humanitário. A retomada das atividades aéreas é fundamental para garantir a recuperação econômica do estado e o bem-estar da população. A paralisação desse importante *hub* aéreo, que movimentava anualmente 6,9 milhões de passageiros, acentua a urgência da situação e os impactos negativos sobre a economia gaúcha.

3.10. A imprevisibilidade da despesa é evidente, pois os desastres naturais que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul foram completamente inesperados, especialmente na intensidade e proporções além da capacidade de previsão e controle das partes envolvidas. As chuvas intensas e suas consequências catastróficas, como inundações e desalojamentos, levaram ao reconhecimento da situação como calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 2024 (8344334).

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do aqui exposto, não se vislumbram óbices à abertura de crédito extraordinário com superávit do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para atendimento da situação de calamidade pública ora constatada pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024 (8344334), tendo por finalidade o adiantamento de recursos à Concessionária Fraport para a reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, estritamente na forma proposta pela ANAC em sua Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8747924) e Decisão Colegiada ANC 683/2024 (8747921).


4.2. Para a viabilização do respectivo crédito foi colocado no SIOP o pedido 467099, no valor de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil reais).


Pelo exposto, submetem-se as informações ora apresentadas ao Diretor de Programa Substituto da Secretaria Nacional de Aviação Civil.


WAGNER RIBEIRO PEREZ BARBOSA
Coordenador de Gestão do FNAC

Manifesto concordância com as informações apresentadas. Ato contínuo, encaminham-se os autos ao Secretário Nacional de Aviação Civil para as providências subsequentes.

VINICIUS MEDEIROS DE LIMA
Diretor de Programa Substituto

 Documento assinado eletronicamente por **Wagner Ribeiro Perez Barbosa, Coordenador (a)**, em 29/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Medeiros de Lima, Diretor(a) de Programa Substituto**, em 29/08/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8767755** e o código CRC **0F4C1401**.

 Referência: Processo nº 50020.005662/2024-91  SEI nº 8767755

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Leste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone:



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *

PARECER n. 00150/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU

NUP: 50020.005662/2024-91

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS

ASSUNTOS: ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA VIABILIZAR A REABERTURA DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO. CALAMIDADE PÚBLICA. PODER GERAL DE CAUTELA ADMINISTRATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. VIABILIDADE JURÍDICA.

I - Comprovação da necessidade e da causa da alteração orçamentária, bem como a conformidade legal da alteração orçamentária, em especial a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa, é juridicamente viável a edição de Medida Provisória para abertura de créditos extraordinários na situação narrada nos autos.

I - RELATÓRIO:

- Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por conduto do OFÍCIO Nº 461/2024/SAC-MPOR (SEI 8766420), em que o Secretário Nacional de Aviação Civil solicita "Parecer dessa Consultoria Jurídica junto a este Ministério de Portos e Aeroportos acerca do pedido de abertura do crédito extraordinário em tela".
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, que interessam à presente análise:
 - Ofício nº 543/2024/GAB-ANAC e seus anexos (SEI 8747920;8747921; 8747922; 8747923 e 8747924);
 - NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CGGAI - SAC - MPOR/SAC-MPOR (SEI 8767755).
- Este é o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

o Considerações iniciais.

- Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição Federal e 1988 e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas CGU/AGU:

BPC nº 7

Enunciado:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

- No que se refere aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente.

o Proposta de abertura de Crédito Extraordinário.

- O expediente encaminhado pelo Diretor Presidente Substituto da ANAC por conduto do Ofício nº 543/2024/GAB-ANAC, informa acerca da "Decisão nº 683, de 23 de agosto de 2024, anexa, aprovada na 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, realizada no dia 23 de agosto deste ano, cujo objeto trata de adoção de medida cautelar para a reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA), em razão dos impactos causados pelo estado de calamidade pública que comprometeu a continuidade da prestação dos serviços e a solvência da concessionária".
- Ao final, solicita desta Pasta Ministerial que sejam adotadas "as providências cabíveis diante da matéria, especificamente quanto à prévia anuência e às medidas necessárias no que tange aos créditos extraordinários por meio de medida provisória".
- Em sua manifestação técnica, a Secretaria Nacional de Aviação Civil, por intermédio da sua Coordenação-Geral de Gestão e Articulação Institucional, emitiu o seguinte pronunciamento:

3.5. Portanto, corrobora-se com a ANAC quanto ao exposto em sua Nota Técnica, quando afirma que a "gravidade da situação identificada no Aeroporto Internacional de Porto Alegre e a urgência de seu enfrentamento pelo Poder Público não apenas justificam como incentivam a imediata adoção da medida cautelar, num movimento dinâmico e eficiente a cargo do titular constitucional do serviço público, sem que seja



necessário ou adequado repercutir, de maneira segura, sobre o futuro da gestão contratual. Há, portanto, de se minorar o quanto antes as perdas experimentadas pelos usuários do serviço aeroportuário na região, sem que isso represente abdicção de providências contratuais ulteriores".

3.6. No que diz respeito a possibilidade de reversão da medida cautelar, a ANAC admite a possibilidade dessa ocorrência, retornando Concedente e Concessionário à situação anterior, desfazendo assim o pagamento antecipado. Resguardou-se a ANAC ao propor à Diretoria Colegiada daquela Agência que obtenha a aquiescência da Concessionária Fraport para a sua obrigação de restituir ao erário os valores efetivamente antecipados pelo poder público a título cautelar. Por outro lado, registrou que a SRA/ANAC deverá identificar os "os créditos que deverão ser compensados nos exatos valores necessários à reversibilidade da medida. Na eventualidade da insuficiência de créditos passíveis de compensação, recomenda-se a criação de outros mecanismos assertivos para a devolução dos respectivos valores, como possibilidade de emissão de GRU para o recolhimento do débito, fixando os respectivos prazos e estabelecendo as consequências para eventual descumprimento, pela concessionária". Os recursos eventualmente devolvidos pela concessionária serão incorporados ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, como restituição de despesas realizadas.

3.7. Pelos fatos apresentados pela Nota Técnica nº 10/2024/SRA (8747924) e Decisão Colegiada ANC 683/2024 (8747921), entende-se que o caso ora tratado se amolda à situação de edição de crédito extraordinário. Essa modalidade de alteração orçamentária se dá, conforme disposto na Lei nº 4.320/64, para assegurar recursos destinados a despesas urgentes e imprevistas, especialmente em situações de emergência que o Art. 167 da Constituição Federal exemplifica como guerra, comoção interna ou calamidade pública. No âmbito federal, eles são abertos por meio de Medida Provisória atendendo aos critérios de urgência e relevância desse instrumento. Esses créditos proporcionam flexibilidade para o governo responder de forma eficaz a situações de crise, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis sem atrasos burocráticos.

3.8. A urgência da situação é irrefutável. Com o Aeroporto Internacional de Porto Alegre inoperante para pousos e decolagens, a região enfrenta uma crise sem precedentes. As intensas chuvas que assolaram o Rio Grande do Sul, desalojando mais de 200 mil pessoas e paralisando 385 cidades, já causaram um impacto devastador. A paralisação do principal hub aéreo do estado, ainda que amenizada pela operação da Base Aérea de Canoas, agrava ainda mais a situação, prejudicando a economia, a mobilidade da população e a prestação de serviços essenciais.

3.9. A relevância dessa medida financeira emergencial é inegável, considerando que o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, o 8º mais movimentado do país em 2023, com 6,9 milhões de passageiros, encontra-se paralisado. A interrupção das operações aéreas não apenas prejudica a conectividade da região, mas também compromete a economia local, o turismo e o atendimento humanitário. A retomada das atividades aéreas é fundamental para garantir a recuperação econômica do estado e o bem-estar da população. A paralisação desse importante hub aéreo, que movimentava anualmente 6,9 milhões de passageiros, acentua a urgência da situação e os impactos negativos sobre a economia gaúcha.

3.10. A imprevisibilidade da despesa é evidente, pois os desastres naturais que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul foram completamente inesperados, especialmente na intensidade e proporções além da capacidade de previsão e controle das partes envolvidas. As chuvas intensas e suas consequências catastróficas, como inundações e desalojamentos, levaram ao reconhecimento da situação como calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 2024 (8344334).

9. Pois bem. O pleito da concessionária Fraport Brasil S.A. - Aeroporto de Porto Alegre não consta dos autos inclusos, contudo é possível extrair dos documentos que instruem os fôlios que foi por ela solicitado a instauração de procedimento administrativo de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, bem como, com espeque no art. 45 da Lei nº 9.784, "que o procedimento tome a forma de medida cautelar, dado o risco iminente de iliquidez de caixa da Concessionária, que poderia afetar a continuidade da prestação de serviços naquele Aeroporto e impactar sobremaneira sua reconstrução"¹¹.

10. Consta ainda o relato de acentuada queda de receita verificado a partir de maio de 2024 e que decorreria dos efeitos climáticos já mencionados, situação esta que acentuou os desequilíbrios do fluxo de caixa da Concessionária.

11. No âmbito da ANAC foi emanada a NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/SRA (documento SEI 8747924), conclusiva no seguinte sentido:

5.1. Diante de todo o exposto, implementadas as alterações indicadas no parecer, conforme as possibilidades e limites técnicos da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos e e com a ressalva contida no parágrafo 4.24, bem como, prestados os esclarecimentos necessários para avanço do procedimento no âmbito da ANAC, encaminha-se o processo à Presidência, para análise e submissão do tema ao Colegiado, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 14.628, de 16 de maio de 2024. Ademais, solicita-se seja conferida tramitação prioritária ao presente feito, dada a reconhecida necessidade de atuação urgente do Poder Público em face da crise de infraestrutura vivenciada na região Sul do Brasil, ante a paralisação das atividades do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.

12. A ressalva, que consta do mencionado item 4.24. daquela Nota é a seguinte:

4.24. De pronto, não cabe à Superintendência enveredar sobre a sugestão posta ao crivo da Diretoria, quanto à subscrição de termo de compromisso consentâneo à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Registra-se, porém, que a SRA não conjecturou sobre qualquer mecanismo negocial para cumprimento ou execução da cautelar por far-se integralmente na sua autoexecutoriedade, atributo inclusive rememorado pela Procuradoria em seu parecer. Ainda assim, para melhor visualização dos atos e documentos propostos, fez-se constar na minuta em anexo o parágrafo 3º do artigo 7º, na linha da sugestão jurídica, sem prejuízo da avaliação de conveniência e oportunidade do Colegiado superior sobre o assunto.

13. A Diretoria Colegiada da ANAC, por sua vez, decidiu:

DECISÃO Nº 683, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aplica medida cautelar para viabilização da reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS).



A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, da mencionada Lei, 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 15 e 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS);

Considerando que o Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) ostenta natureza de bem público federal, afetado ao serviço de infraestrutura aeroportuária e como tal, requer a necessidade de atuação do Poder Público Federal;

Considerando o caráter excepcional e urgente de conter as perdas econômicas em andamento na Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);

Considerando a necessidade de assegurar o restabelecimento célere das operações aéreas e aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);

Considerando a necessidade de viabilizar a urgente reconstrução do aeroporto; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.047564/2024-26, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2024,

DECIDE:

Art. 1º Adotar medida cautelar para viabilização da reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e retomada das atividades aeroportuárias, após evento climático de força maior ocorrido na cidade de Porto Alegre (RS), que comprometeu a continuidade da prestação dos serviços e a solvência da concessionária.

Art. 2º A medida cautelar de que trata o art. 1º desta Decisão será efetivada por meio de pagamento de valor à concessionária, a título de antecipação de parte do montante a ser recomposto em sede de eventual revisão extraordinária do Contrato de Concessão, após prévia anuência do Ministério de Portos e Aeroportos e condicionada à avaliação da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA desta Agência.

Parágrafo único. Para os fins do caput, fica estipulado o valor de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), decorrente da composição das seguintes parcelas:

I - R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais), para fins de reconstrução da infraestrutura aeroportuária; e

II - R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), para manutenção das atividades aeroportuárias durante o período de reconstrução do ativo.

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da medida cautelar adotada, a Concessionária deverá apresentar à SRA:

I - a forma de cálculo e as razões de decisão do limite da cobertura contratada por meio da Apólice de Seguros nº 17.96.0010135.28, referente ao risco nomeado e operacional;

II - os desembolsos já realizados pela Concessionária para fins de reconstrução e operação do ativo aeroportuário, bem como pagamentos que não se relacionam à operação do aeroporto;

III - o detalhamento das estimativas mais atuais dos custos totais para reconstrução e operação do ativo aeroportuário, bem como o cronograma de execução; e

IV - a documentação prevista na Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.

Art. 4º Recebidas as informações de que tratam o art. 3º desta Decisão, ou transcorrido o prazo ali indicado, a SRA:

I - decidirá pela necessidade ou não de concessão de novo prazo à Concessionária para aperfeiçoamento e complemento da instrução processual;

II - definirá, conforme o caso, as medidas de acompanhamento dos investimentos e obras necessários à recuperação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e à recomposição dos níveis de serviço; e

III - dará tramitação prioritária ao processo de revisão extraordinária do contrato, com base nas melhores informações disponíveis, sem prejuízo de consultas a outros agentes econômicos relevantes à formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 5º O ato que decidir, em definitivo, o pleito de revisão extraordinária do Contrato de Concessão deverá endereçar o tratamento a ser dado à medida cautelar e a repercussão de seus efeitos jurídicos enquanto esteve vigente.

Art. 6º A medida cautelar de que trata esta Decisão poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo, por recomendação da SRA à Diretoria Colegiada, se revistos, alterados ou extintos os pressupostos e fatos que ensejaram sua aplicação. Parágrafo único. A modificação ou revogação da medida de que trata o caput é ato exclusivo e unilateral da ANAC e, como tal, prescindirá de prévia oitiva à Concessionária.

Art. 7º Em caso de modificação ou revogação da medida cautelar de que trata esta Decisão ou se decidida, na forma do art. 6º, revisão extraordinária em valor inferior àquele previsto no art. 2º, a SRA deverá conduzir procedimento de apuração de haveres e deveres entre Concessionária e Poder Concedente.

§ 1º Se no procedimento de que trata o caput for apurado dever de ressarcimento da Concessionária, esta será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação, providenciar a restituição dos valores à União.

§ 2º Eventuais créditos que a Concessionária disponha junto ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC poderão ser utilizados para compensação, após autorização prévia do Ministério de Portos e Aeroportos.

§ 3º Para os fins deste artigo, a medida cautelar ficará condicionada à formalização da concordância expressa e irrevogável da Concessionária com o procedimento de apuração de haveres e deveres de que trata o caput.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

14. Bem de ver que a proposta submetida a exame desta Pasta Ministerial diz com a adoção de uma medida cautelar administrativa objetivando a viabilização da reconstrução do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e retomada das atividades aeroportuárias, após evento climático de força maior ocorrido na cidade de Porto Alegre (RS), que comprometeu a



continuidade da prestação dos serviços e a solvência da concessionária.

15. Por sua vez, o conteúdo da medida seria justamente o pagamento de valor à concessionária a título de antecipação de parte do montante a ser recomposto em sede de eventual revisão extraordinária do Contrato de Concessão, após prévia anuência do Ministério de Portos e Aeroportos e condicionada à avaliação da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA desta Agência.

16. Aludido valor decorreria da abertura de crédito extraordinário via Medida Provisória em favor do Ministério de Portos e Aeroportos.

17. A viabilidade jurídica de adoção do poder geral de cautela administrativa não é tema novo no âmbito desta Consultoria Jurídica, que teve a oportunidade de defender a sua adoção quando do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no enfrentamento da pandemia de COVID, ou seja, ainda nos idos de 2020.

18. Naquela oportunidade, foram fixados requisitos, parâmetros e regras que trouxessem segurança jurídica na adoção de medidas cautelares para os contratos de concessão de Portos no bojo do PARECER n. 00241/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de minha autoria, aprovado pelo DESPACHO n. 00522/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00544/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (NUP 50000.024436/2019-81).

19. Aliás, uma parte dos balizamentos, das precauções e demais orientações declinadas naquele pronunciamento jurídico foram empregados *ipsis litteris* na elaboração do PARECER n. 00112/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00100/2024/CFREG/SUBCONSU/PGF/AGU, pelo DESPACHO n. 00037/2024/PGF/AGU e, por fim, pelo DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO N. 308 (NUP 00400.002294/2024-87), embora infelizmente sem a imprescindível citação da fonte original dos argumentos ali declinados, que era o PARECER n. 00241/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

20. O certo é que a questão já está pacificada quanto aos aspectos jurídicos, sendo desnecessário debater no presente Parecer sobre a viabilidade jurídica da Administração adotar medidas acautelatórias no âmbito dos contratos de concessão de Portos e/ou Aeroportos diante de situações de calamidade pública, desde que sejam observadas as suas premissas e preenchidos os seus requisitos.

21. Registro, inclusive, e para não incorrer no mesmo equívoco do PARECER n. 00112/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, que o PARECER n. 00074/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU já fixou o entendimento de que a situação causada pelos eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul é estranha às partes, tratando-se de uma autêntica externalidade, configurada como força maior para fins contratuais, cabendo ao Poder Concedente analisar individualmente os casos concretos. E estando o ônus da força maior na matiz de risco do Poder Concedente, deve haver a demonstração do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato e do nexos causal com a crise climática, incumbindo ao Poder Concedente a escolha da forma do reequilíbrio e a adoção da medida mais adequada para que os serviços sejam prestados da melhor forma possível respeitando-se a modicidade tarifária, quando for o caso.

22. E em complementação, o PARECER n. 00112/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU asseverou que "Enquanto pendente definição final sobre as responsabilidades decorrentes do sinistro e diante da consequente deteriorização do ativo público e dos constatados prejuízos aos usuários, a ANAC pode se valer de medida cautelar para mitigar os danos ao bem juridicamente tutelado, desde que observados todos os requisitos elencados no corpo do presente Parecer".

23. Sobre a abertura de crédito extraordinário, assevera o art. 167, §3º, da Constituição Federal, que ela somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. Tais créditos, a teor do art. 41, inciso III, da Lei n. 4.320, de 1964, são aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública:

Constituição Federal /88:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

(...)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (...)

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

24. No âmbito Ministerial, temos a Portaria SOF/MPO n. 34, e 08 de fevereiro de 2024, que estabelece procedimentos a serem observados para a abertura de crédito extraordinário, sendo de se ressaltar para a presente análise o que consta do seu art. 36:

Subseção III

Das justificativas dos pedidos de alterações orçamentárias



Art. 36. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade e a causa da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

- a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade;
- b) a circunstância, bem como o evento, fato ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração;
- c) a justificativa para a programação de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos;
- d) a memória de cálculo que justifique o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação da necessidade de recursos e a alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários; e

e) quando se referir a demandas de que trata o art. 41, desta Portaria, o motivo de não ser possível atender por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios;

II - o impacto nas programações canceladas, incluindo, quando couber:

a) as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação, incluindo alteração sobre as metas físicas de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários, se houver;

b) caso os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2024, para as referidas categorias, considerados os créditos abertos e em tramitação, além das justificativas mencionadas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I, deve ser observado o disposto no § 18 do art. 54 da LDO-2024; e

c) no caso de bloqueio de dotações em atendimento de metas fiscais, limites de despesas ou decisões superiores de cancelamento, a fundamentação de que as dotações de despesas primárias discricionárias a serem bloqueadas em atendimento de decisão superior comunicada pela SOF/MPO trazem o menor prejuízo às políticas e necessidades de manutenção do órgão;

III - a conformidade legal da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2024 e os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF;

b) a indicação dos cancelamentos compensatórios oferecidos para realização das alterações de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria, quando incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário ou o limite de despesa de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023;

c) a conformidade das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;

d) o impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que trata o art. 42 do ADCT, o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição, o art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 2023, e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;

e) a demonstração de que a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" está compatível ou foi previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, na forma do Quadro 10A, quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado, observado o disposto no § 5º do art. 3º desta Portaria;

f) a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante.

g) a observância do disposto no art. 20 da LDO-2024 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2024, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis;

h) a análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo, ou a análise jurídica do órgão solicitante, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e da DPU, quando da criação de nova programação ou inclusão de novo Plano Orçamentário para o pagamento de contribuições a organismos internacionais;

i) o atendimento dos requisitos para execução provisória do PLOA na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

j) o atendimento de outras disposições legais que tratem das despesas canceladas ou favorecidas pela alteração orçamentária; e

IV - outras informações necessárias, incluindo, quando couber:

a) a fundamentação para o envio de pedidos de alterações fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria, incluindo a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente, quando houver; e

b) justificativas ou informações adicionais do órgão setorial em relação ao disposto no art. 26 desta Portaria; e

c) a observância de diretrizes e validações necessárias ao prosseguimento de alteração orçamentária envolvendo programações selecionadas para ateste de instâncias técnicas.

25. Observe que muitos dos requisitos previstos no ato normativo citado envolvem questões exclusivamente técnicas ou da seara de outras Pastas Ministeriais e, portanto, não serão aqui abordadas.

26. Por outro lado, incumbe a esta Consultoria Jurídica examinar a necessidade e a causa da alteração orçamentária e a conformidade legal da alteração orçamentária, em especial "a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante". Vejamos.

27. No que toca à **necessidade e causa da alteração orçamentária**, além da situação ser de conhecimento público e notório, consta dos autos^[2] que "A recente crise hídrica que assolou o Rio Grande do Sul, culminando em inundações e deslizamentos de terra em larga escala, provocou danos significativos à infraestrutura do estado, em especial ao setor de transportes.



Dentre as diversas infraestruturas afetadas, o Aeroporto Internacional Salgado Filho (SBPA), em Porto Alegre, destaca-se pela sua importância estratégica para a conectividade regional e nacional".

28. Esclarece ainda a SAC em sua manifestação técnica que " a demora na reconstrução do aeroporto pode gerar prejuízos irreparáveis para a economia do estado e para a qualidade de vida da população. A interrupção das atividades aéreas impacta: **O desenvolvimento econômico:** A queda no número de turistas, a dificuldade de escoar produtos e a redução da oferta de serviços afetam diretamente a geração de emprego e renda. **A mobilidade da população:** A dificuldade de acesso a outras cidades e a interrupção de viagens de caráter humanitário geram transtornos e inconvenientes para milhares de pessoas".

29. Não se pode olvidar que o estado de **calamidade pública** em quase 400 municípios foi declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande Sul (vide Decreto n. 57.605, de 07 de maio de 2024), tendo ainda sido editado o Decreto Legislativo n. 36, de 2024, no âmbito federal, constando em seu arts. 2º a 4º o seguinte:

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

30. Já a **relevância e urgência** foram apontadas em diversas oportunidades nas manifestações da ANAC e reafirmadas pela SAC ao asseverar que o Aeroporto em questão - o 8º mais movimentado do país em 2023, com 6,9 milhões de passageiros - , encontra-se inoperante para pousos e decolagens, sendo a retomada das operações fundamental para garantir a recuperação econômica do Estado e o bem-estar da população.

31. A **imprevisibilidade** da despesa foi atestada pela SAC ao afirmar que " os desastres naturais que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul foram completamente inesperados, especialmente na intensidade e proporções além da capacidade de previsão e controle das partes envolvidas. As chuvas intensas e suas consequências catastróficas, como inundações e desalojamentos, levaram ao reconhecimento da situação como calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 2024 (8344334)".

32. Por derradeiro, entendendo pertinente ressaltar que o valor a ser conferido à Concessionária deriva de antecipação de parte do montante a ser recomposto em sede e eventual revisão extraordinária do Contrato, após os trâmites legais, segundo consta expressamente da Decisão da Diretoria Colegiada da ANAC, de onde igualmente se extrai que "Eventuais créditos que a Concessionária disponha junto ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC poderão ser utilizados para compensação, após autorização prévia do Ministério de Portos e Aeroportos" (vide documento SEI 8747921).

33. Bem de ver, portanto, que estão preenchidos os requisitos e pressupostos jurídicos necessários ao atendimento da solicitação de crédito extraordinário no valor total de R\$ 425.968.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), repartido em R\$ 362.022.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e vinte e dois mil reais), para fins de reconstrução da infraestrutura aeroportuária e R\$ 63.946.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), para manutenção das atividades aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) durante o período de reconstrução do ativo, observadas as regras fixadas na Decisão nº 683, de 23 de agosto de 2024.

III - CONCLUSÕES:

34. Em vista de tudo quanto exposto, restringindo a análise ao exame dos aspectos jurídicos do processo, abstraídas as questões técnicas, as quais fogem à competência da análise desta Consultoria Jurídica, esta Advogada da União, no exercício da atribuição prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, conclui sua análise opinando pela viabilidade jurídica de abertura de crédito extraordinário, por meio de medida provisória, com o objetivo de garantir recursos para atendimento à situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 36, inciso III, alínea "f", da Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024.

À consideração da Consultora Jurídica.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

ANA PAULA BARROS EDINGTON LEITE
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Finalísticos - -CONJUR/MPOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50020005662202491 e da chave de acesso 79b457d8

Notas

1. [^]Vide item 2.2. do documento SEI 8747923.
2. [^]Vide Nota Técnica nº 13/2024/CGGAI - SAC - MPOR/SAC-MPOR





Documento assinado eletronicamente por CAMILLA ARAUJO SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614272346 e chave de acesso 79b457d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILLA ARAUJO SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 15:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA BARROS EDINGTON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614272346 e chave de acesso 79b457d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA BARROS EDINGTON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2024 16:46. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS
NÚCLEO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E AVIAÇÃO CIVIL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 5º ANDAR - SALA 503 - TEL. 2029-7167, 7175

DESPACHO n. 00276/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU

NUP: 50020.005662/2024-91

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS

ASSUNTOS: ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA VIABILIZAR A REABERTURA DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS.

Aprovo o PARECER n. 00150/2024/CONJUR-MPOR/CGU/AGU.

À Secretaria Executiva.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

CAMILLA ARAUJO SOARES
ADVOGADA DA UNIÃO
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50020005662202491 e da chave de acesso 79b457d8



Documento assinado eletronicamente por CAMILLA ARAUJO SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1620610298 e chave de acesso 79b457d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILLA ARAUJO SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 15:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ANEXO XIV

Ofício nº 10/2024/CFFC-SUBFISRS-P

Brasília, 3 de setembro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Ministro **Vinícius Marques de Carvalho**
Controladoria-Geral da União – CGU



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245837132400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 26/11/2024 10:15:11.783 - SUBFISRS

REL n.1/2024



* C D 2 4 5 8 3 7 1 3 2 4 0 *

Assunto: informações sobre a reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho – Porto Alegre (RS).

Senhor Ministro,

Cordialmente cumprimento Vossa Excelência para solicitar, em caráter de urgência e se possível com retorno em até 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre a atuação desta pasta no andamento do processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Em razão da enchente de maio, o Aeroporto Internacional de Porto Alegre, principal da região sul, segue em funcionamento híbrido com os procedimentos de check-in e despacho de bagagens sendo feitos no terminal, mas tendo os passageiros de seguir de ônibus até a Base Aérea de Canoas, que fora adaptada para receber voos comerciais.

Nesse contexto, solicito, ainda, que sejam informados os principais desafios encontrados no processo de reativação e as medidas que estão sendo adotadas para superá-los.

Por fim, na certeza de contar com a atenção e colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para o costumeiro diálogo institucional e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Dr. Frederico (PRD/MG)**
Presidente
ANEXO XV





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7116 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 14849/2024/SFC/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
Deputado Dr. Frederico (PRD/MG)
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados

Assunto: Informação sobre a reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre (RS)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.108287/2024-19.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 10/2024/CFFC-SUBFISRS-P, de 03/09/2024, em que foi solicitado, em caráter de urgência, informações detalhadas sobre a atuação da CGU no processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, além de informações dos principais desafios no processo de reativação e as medidas que estão sendo adotadas para superá-los.
2. No que tange à reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, esclareço que a CGU realizou reunião, em 24/06/2024, com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando levantar informações sobre o processo de reabertura do referido aeroporto. Informações atualizadas podem ser obtidas diretamente com a referida Agência.
3. Cabe também informar que Tribunal de Contas da União, por meio do processo TC 017.223/2024-5, está realizando acompanhamento, com foco na atuação da ANAC, em relação às ações adotadas em consequência das enchentes no Rio Grande do Sul.
4. Além disso, cumpre ressaltar que o processo de reativação do Aeroporto Internacional Salgado Filho pode ser objeto de futuro trabalho de auditoria da CGU, a depender, contudo, da capacidade operacional disponível e de avaliação preliminar de riscos nesse processo.
5. Isto posto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, Secretário Federal de Controle Interno, em 19/09/2024, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3362217 e o código CRC E8D82F34

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.108287/2024-19

SEI nº 3362217

